



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC**

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CAMPORÊS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO TEJO E OESTE
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

Outubro de 2020

Índice

1. Introdução.....	2
2. Enquadramento Legal E Antecedentes	3
3. Justificação e Objetivos	3
4. Localização.....	4
5. Descrição do projeto.....	5
6. Conformidade com os IGT.....	11
7. Identificação e avaliação de impactes ambientais	16
7.1. Análise Geral	16
7.2. Seleção dos principais fatores ambientais	16
7.3. Análise Específica.....	16
7.3.1. GEOMORFOLOGIA, GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS	16
7.3.2. SOLOS E USO DOS SOLOS	18
7.3.3. RECURSOS HÍDRICOS	20
7.3.4. SISTEMAS ECOLÓGICOS.....	29
7.3.5. QUALIDADE DO AR	31
7.3.6. AMBIENTE SONORO.....	32
7.3.7. PAISAGEM.....	32
7.3.8. RISCOS AMBIENTAIS.....	33
7.3.9. SOCIOECONOMIA	34
8. Consulta Pública e Pareceres Externos.....	38
8.1. CONSULTA PÚBLICA	38
8.2. PARECERES EXTERNOS	39
9. Conclusão.....	43
10. Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.....	48
10.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO.....	48
10.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	54
10.2.1 SOCIOECONOMIA.....	54

Anexos

1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação do Parque Empresarial de Camporês, em fase de Projeto de Execução, localizado na freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião, cujo proponente e entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Ansião.

O EIA foi elaborado pela Simbiente – Engenharia e Projetos de Obras, Lda. e elaborado entre agosto de 2018 e novembro de 2019.

O EIA, do projeto em avaliação, deu entrada na CCDR, através mail recebido da plataforma do SILiAmb em 12.02.2020. Em 13.02.2020 foi solicitado à Câmara Municipal de Ansião o envio de um exemplar do projeto em formato de papel, o qual foi recebido em 19.02.2020. O processo foi dado como devidamente instruído e despachado para abertura de procedimento em 20.05.2020, sendo esta a data considerada para início de procedimento.

A CCDRC, enquanto Autoridade, de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Eng.ª Madalena Ramos
- CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras
- CCDR /DSDR – Eng.º António Cardoso
- CCDRC/DSF – Eng.º Fernando Repolho
- ICNF – Dr. Aleluia Batista
- APA I.P./ARH do Tejo e Oeste – Eng. Carla Guerreiro
- LNEG – Dr. Susana Machado
- ARS Centro, IP – Dr.ª Natércia Veloso
- ANEPC – Dr.ª Alda Lisboa

Foi, ainda, solicitado à APA I.P. a nomeação de um representante ao abrigo da alínea j) – alterações climáticas, que entendeu não participar na CA, tendo, no entanto, enviado o seu parecer. Este parecer foi integrado no presente parecer como parecer externo.

De referir que a representante da ARS Centro, devido à pandemia da Covid- 19 acabou por não dar resposta às diversas tentativas de contacto.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o mesmo não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 6 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 17 de junho de 2020, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Esta reunião foi realizada por meios telemáticos, devido à situação de pandemia da Covid- 19, tendo a CA decidido solicitar elementos adicionais.



Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 9 do referido Decreto-Lei. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido e aprovado no SILIAMB em 22.06.2020 (Anexo II).

A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo-nos sido comunicada através de e-mail que nos foi enviado pelo sistema em 31.07.2020.

Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB em 12.08.2020 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias úteis, 19 de agosto a 29 de setembro de 2020;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 11 de setembro de 2020;
- Pareceres Externos (Anexo IV) solicitados às seguintes entidades:
 - Junta de Freguesia de Chão de Couce;
 - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
 - Direção Regional da Cultura do Centro;
 - IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.;
 - REN – Energéticas Nacionais SGPS, S.A.;
 - EDP – Energias de Portugal. S.A..

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

O projeto em avaliação enquadra-se na alínea a) do ponto 10 do Anexo II do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que estabelece a obrigatoriedade de Avaliação de Impacte Ambiental para projetos de parques industriais com área superior a 20 ha.

Com efeito, a intervenção em análise totaliza uma área de cerca de 21,2 ha (correspondentes a 12,1 ha de área de ampliação, 7,9 ha de área de loteamento já existente e 1,2 ha de área cativa para requalificação da interceção do IC8 com o parque empresarial), a que acresce a uma área já existente, localizada no lado Sul do IC8. Este Parque foi alvo de operações de loteamento que se encontram praticamente ocupadas na sua totalidade.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

O projeto consiste na ampliação do Parque Empresarial de Camporês, que consiste numa área de concentração empresarial que se enquadra numa aposta da política municipal de desenvolvimento, promoção, valorização e dinamização da estrutura produtiva local.

A ampliação do Parque Empresarial justifica-se pelo facto de a área existente se encontrar ocupada, praticamente na sua totalidade.

O projeto visa dotar da maior capacidade possível de atratividade e de dinamização do tecido económico do concelho de Ansião, contemplando a possibilidade de instalação de atividades de diversas tipologias, nomeadamente indústria, armazenagem, comércio e serviços.

4. LOCALIZAÇÃO

O projeto localiza-se no concelho de Ansião, em áreas que integram a freguesia de Chão de Couce.

O Parque Empresarial localiza-se nas imediações do IC8, nas proximidades da A13. O IC8 liga à A1 e à A13.

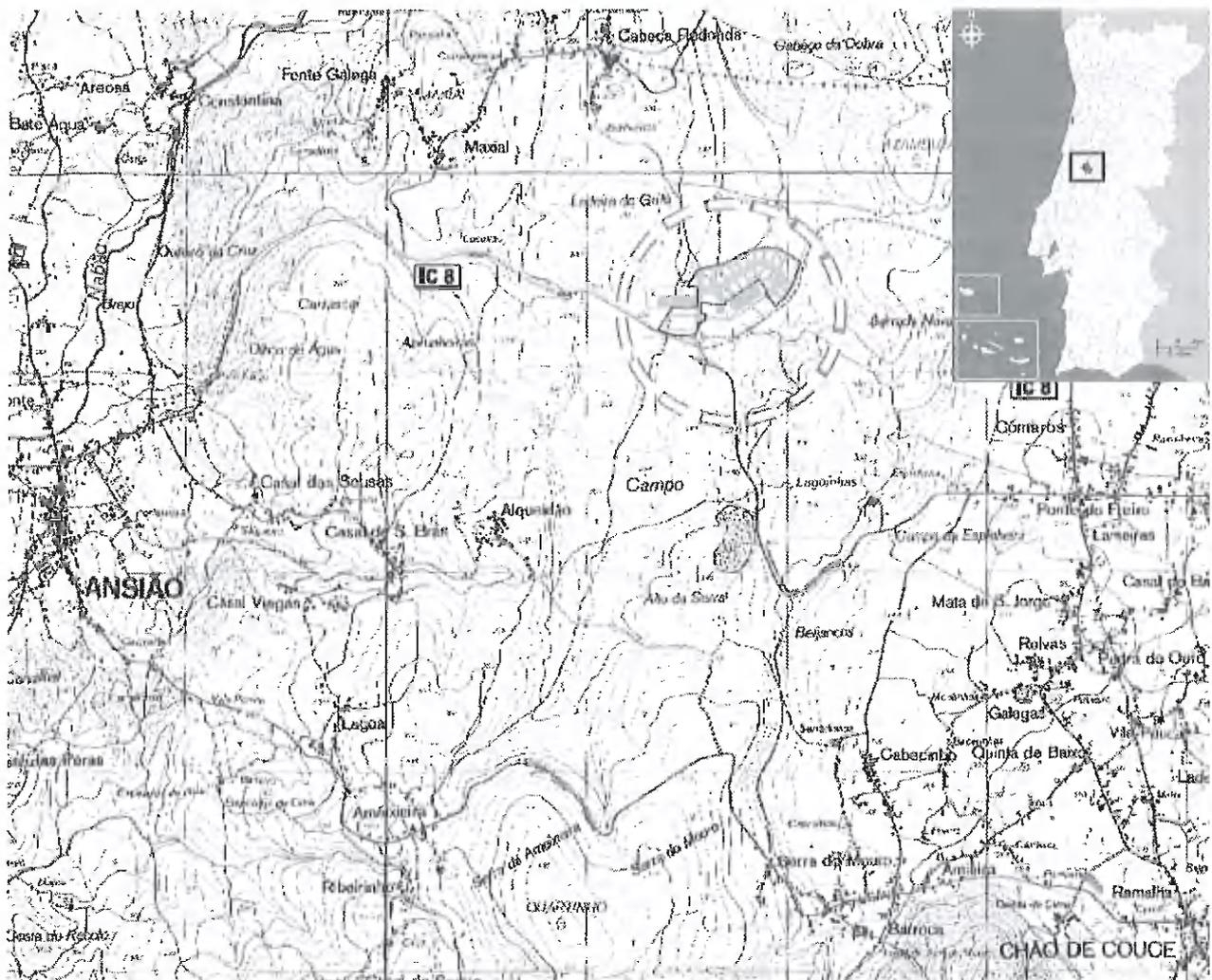


Figura 1 – Localização do Projeto (Fonte: EIA Ampliação Parque Empresarial do Camporês)

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto de ampliação do Parque Empresarial de Camporês prevê a divisão do espaço destinado para este fim, no PDM de Ansião, em 23 lotes para atividades económicas, com áreas compreendidas entre 2 160m² e 15 725 m².

A área de ampliação do Parque Empresarial é de 12.1 ha que acrescida da área dos loteamentos existentes e da área cativa para o nó do IC8 totaliza 21.2 ha.

As áreas de implantação variam de acordo com o polígono para cada lote.

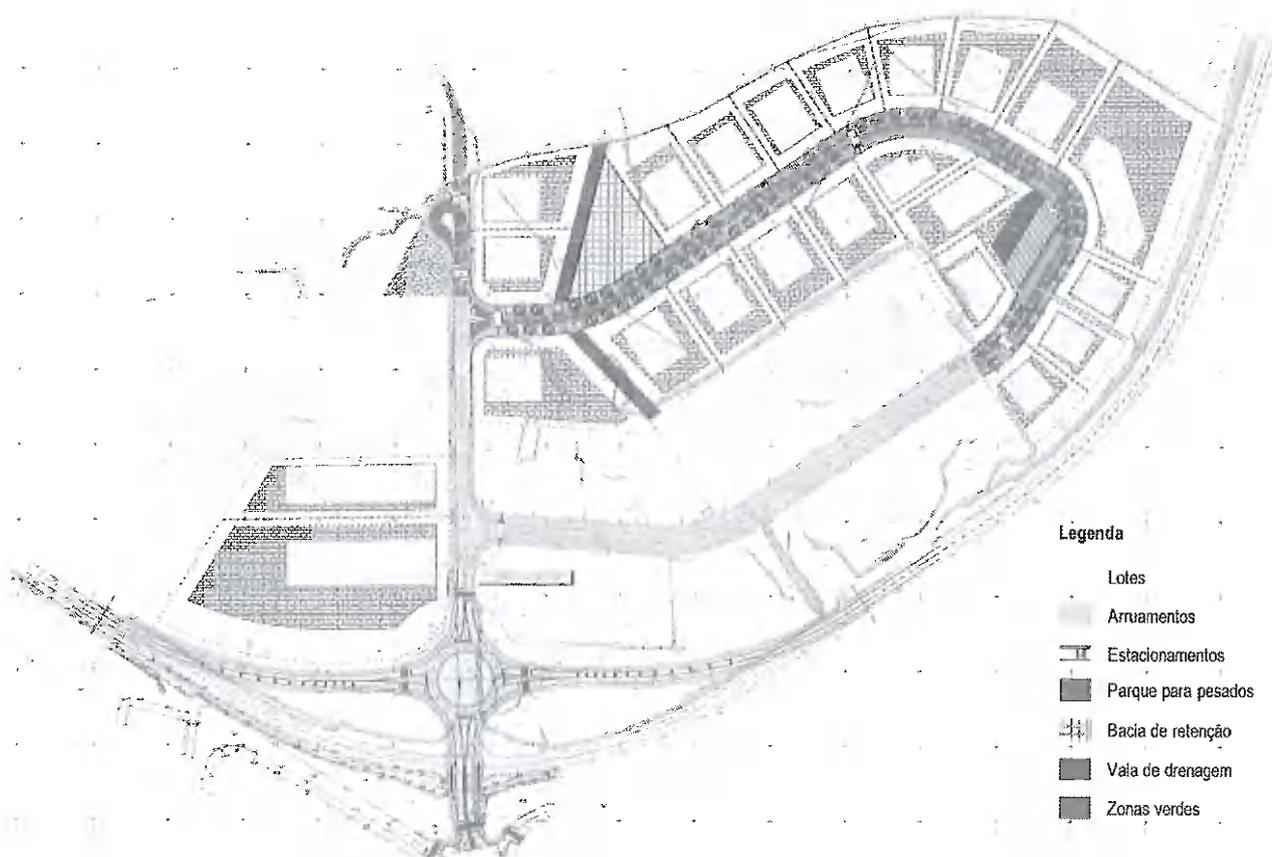


Figura 2 – Planta síntese (Fonte: EIA Ampliação Parque Empresarial do Camporês)

O projeto desenvolve-se em terrenos contíguos ao eixo rodoviário IC8, sendo esta a principal via de acesso, tanto para a zona sul como para a zona como para a zona norte (projeto em avaliação).

Note-se que na zona em estudo, a designada Rua Cinzenta, funciona cumulativamente como ponto de acesso a algumas povoações e a uma unidade empresarial o lado direito do arruamento. No lado direito localiza-se um entroncamento com a Rua Amarela, que dará acesso a outras unidades e que apresenta um traçado paralelo ao IC8.

A planta de síntese do Parque Empresarial sugere a concretização da reformulação do acesso ao IC8 através da implantação de uma rotunda, de forma a melhorar as condições circulação/segurança no cruzamento existente.

Quadro 1 – Principais parâmetros urbanísticos

Tipo de ocupação	Parâmetro
Área total do terreno	120 520 m ²
Área dos lotes	93 847 m ²
Área dos arruamentos e circulação automóvel	11 201 m ²
Área dos passeios	3 895 m ²
Área dos estacionamento (190 ligeiros + 16 pesados)	4 645 m ²
Área das zonas verdes e infraestruturas	6 932 m ²
Área máxima de implantação	52 300 m ²
Área máxima de construção acima da cota de soleira	71 100 m ²
Área máxima de solo impermeabilizado (nos lotes)	84 360 m ²
Número máximo de lotes	23 un
Número máximo de frações por lote	2 un
Altura da fachada máxima	9,50 m
Índice de impermeabilização do solo nos lotes (84 360÷93 847)	0,90
Índice de impermeabilização global do solo (102 308÷120 520)	0,85
Índice de ocupação global do solo (52 300÷120 520)	0,44

Rede viária

A Rua Cinzenta terá um perfil transversal de 9 m de faixa de rodagem, acrescida de estacionamento longitudinais ao longo da berma esquerda e passeios com 2 m de largura na frente confinante com os lotes. Na berma direita apenas se prevê a construção de um passeio com 2 m de largura. No troço final desta rua foi projetada um impasse que permite as manobras de inversão de marcha a veículos ligeiros e pesados, uma vez que na continuação para norte existe uma via que dá acesso a dois núcleos urbanos, cuja faixa é de 4 metros de largura.

A Rua Amarele será prolongada no enfiamento do lote ocupado pelas instalações da firma "Tecnopan". Esta via permitirá circundar o referido lote, deixando espaço livre para a criação de lotes de ambas as suas margens, será dotada de uma faixa de rodagem com 9 m de largura com duas vias de circulação, estacionamento ora vertical ora longitudinal intercalados pela disposição de árvores em caldeiras.

Cada lote dispõe de dois acessos automóvel, de modo a assegurar a operacionalidade das diversas unidades que venham a instalar-se.

O acesso às propriedades a norte da área de projeto é assegurado por uma serventia projetada, com uma extensão de cerca de 530 m, com 3m de largura. Foi ainda projetada outra serventia entre os lotes 12 e 13,

de forma a permitir a passagem de um coletor pluvial que encaminhará o efluente proveniente de uma passagem hidráulica existente no IC8 até ao coletor projetado na rua Amarela.

Foram ainda criados 16 lugares de estacionamento de pesados, entre os lotes 8 e 10, dando cumprimento ao PDM em vigor.

Rede de abastecimento de água

De acordo com o EIA a rede de abastecimento de água na área de intervenção encontra-se parcialmente infraestruturada com condutas PEAD Ø 110 nas duas margens dos troços das ruas já executadas.

Atualmente, o abastecimento às unidades existentes é efetuado através de uma conduta que liga à área do parque empresarial localizada a sul do IC8 (Rua Vermelha), através de uma conduta localizada ao longo da vala existente, que atravessa o IC8 no aqueduto existente.

O EIA refere que esta ligação será desativada e as redes de distribuição completadas.

O abastecimento passará a ser assegurado passará a ser efetuado a partir da conduta adutora Ø250, afeta ao sistema em alta da Águas do Centro Litoral (AdCL), que funcionará como ponto de entrega.

É estimado no EIA, para a fase de exploração, um consumo total de 35 m³/dia na zona norte, equivalente a cerca de 316 habitantes equivalentes, assumindo um cenário de manutenção da mesma tipologia de atividades económicas que se encontram instaladas na zona sul.

Rede de drenagem de águas residuais

A rede de drenagem de águas residuais encontra-se, parcialmente implantada ao longo da Rua Amarela, através de um coletor com escoamento no sentido poente-nascente. Esta rede será estendida a toda a rua e ligada ao coletor instalado na zona sul que encaminhará os efluentes até à ETAR de Ansião. Para tal, foi necessário intercalar uma Estação Elevatória (EE1).

Na Rua Cinzenta, dada a impossibilidade de garantir a totalidade de efluentes por escoamento gravítico, parte destes efluentes são conduzidos à EE de onde serão aduzidos, juntamente com os restantes efluentes até ao referido coletor da zona sul e consequentemente à ETAR.

No EIA é estimada uma produção total diária de 32 m³ de águas residuais (ou 7 683 m³/ ano), correspondendo a cerca de 285 habitantes equivalentes, cujo destino será a ETAR de Ansião, com base no pressuposto de instalação de 39 unidades empresariais na zona norte do parque empresarial e um cenário de manutenção do mesmo carácter tipológico de atividades económicas a implementar nesta zona comparativamente com o que se observa na zona a sul, e assumindo a mesma capitação de produção de águas residuais registada na zona sul em 2018.

Relativamente aos efluentes líquidos industriais resultantes do processo de fabrico, infere-se dos Artigos 19.º, 21.º e 22.º do Regulamento do Parque Empresarial (publicado no Diário da República II Série nº 66, Regulamento nº 66/2008, de 3 de abril) que a descarga daquelas águas na rede de drenagem de águas residuais do PEC apenas é admitida pela Câmara Municipal de Ansião se as suas características forem equiparadas às das águas residuais domésticas, sendo que, caso algum utilizador produza efluentes líquidos não compatíveis com os Valores Limites de Emissão (VLE) de águas residuais domésticas previstos na legislação em vigor, terá que proceder ao respetivo pré-tratamento, antes da sua descarga no coletor do PEC.

Saliena-se ainda que no Regulamento do Parque Empresarial está previsto (Artigo 18.º) que *"O adquirente a instalar é responsável por dar destino adequado aos resíduos industriais que produza, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenamento, eliminação ou utilização, sendo da sua responsabilidade o acordo com as respetivas entidades competentes, estando obrigadas ao cumprimento da legislação em vigor, no que respeita ao encaminhamento para o destino adequado de todos os resíduos produzidos, recicláveis ou não."*, pelo que será da responsabilidade da empresa/indústria o encaminhamento e tratamento adequados dos efluentes industriais não equiparados a águas residuais domésticas antes da respetiva descarga no meio recetor

Rede de drenagem de águas pluviais e águas potencialmente contaminadas

A zona sul do PEC (ruas Preta, Azul, Vermelha, Verde, Violeta e do Camporês) encaminha as águas pluviais para poente do parque empresarial, com descarga indevida para um algar.

No âmbito dos trabalhos de recolha de elementos para o projeto de execução, foi verificado ainda que a área de ampliação do PEC também tem instalada rede de coletores de águas pluviais, nomeadamente ao longo das ruas Cinzenta e Amarela.

Foram também identificadas:

- Duas linhas de água que atravessam a área de intervenção, no sentido sul-norte, as quais provêm dos terrenos a sul do IC8, atravessando-o através de duas passagens hidráulicas (identificadas pelas letras "D" e "E" na "Planta da Rede: Situação Existente vs Solução Proposta", datada de 23/05/2019, integrada no Projeto de Execução apresentado);
- Uma terceira linha de água que atravessa a IC8 através de passagem hidráulica (PH) instalada no IC8, localizada entre as PH anteriores, com diâmetro idêntico (800 mm);
- Duas PH afetas ao IC8, as quais, segundo o referido no Projeto de Execução, serão integradas nos trabalhos inerentes à empreitada de Ligação ao IC8 ao km66+075, na qual está prevista a construção de uma rotunda em substituição do atual entroncamento.

É salientado ainda no Projeto de Execução que, embora estes trabalhos de ligação viária façam parte de outra empreitada, são desde já ponderados, uma vez que condicionam as soluções projetadas no âmbito da Ampliação do Parque Empresarial do Camporês para norte, dado que ambas as redes estarão interligadas (vão descarregar no coletor P1 da rua Cinzenta a construir conforme assinalado na "Planta da Rede: Situação Existente vs Solução Proposta").

Segundo o EIA, na área de implantação do projeto, a construção anteriormente efetuada da rede de drenagem das águas pluviais (ruas Cinzenta e Amarela) para servir as unidades industriais já instaladas, implicou o desvio e artificialização da linha de água, associada à PH "E", tendo sido construída uma passagem hidráulica (Ø1000) sob a Rua Amarela e sob o lote ocupado pela firma "Tecnopan", a qual permitiu dar continuidade ao escoamento pluvial no sentido sul-norte.

Ainda, segundo o Projeto de Execução, na rua Cinzenta encontra-se também instalado um coletor de águas pluviais, com sentido de escoamento sul-norte, com provável descarga na vala existente, que drena toda a frente confinante com o lote ocupado pela firma "Ferrus".

Quanto à solução prevista para a drenagem das águas pluviais, esta prevê a instalação de duas redes de drenagem distintas, para recolher as águas pluviais e as águas pluviais potencialmente contaminadas

associadas às zonas impermeabilizadas de arruamentos integrantes da rede de acessos ao parque empresarial.

Assim, para efeitos da conceção e dimensionamento das redes de drenagem de águas pluviais e de águas pluviais potencialmente contaminadas, foram definidas as áreas geradoras de águas pluviais potencialmente contaminadas (associadas às zonas impermeabilizadas de arruamentos integrantes da rede de acessos ao parque empresarial), resultando um conjunto de bacias de drenagem (*vidé* Figura 1):

- ✓ Bacias A e B: Bacias de drenagem geradoras de águas pluviais não contaminadas;
- ✓ Bacia C: Bacia de drenagem geradora de águas pluviais potencialmente contaminadas, que foi subdividida, uma vez que integra áreas afetadas à faixa de rodagem (ou seja, áreas potencialmente contaminadas com hidrocarbonetos) e outras áreas ocupadas por lotes (sendo estas áreas consideradas como não geradoras de potencial contaminação, uma vez que o tratamento de eventuais efluentes provenientes dos lotes serão obrigatoriamente tratados pelos seus proprietários previamente à sua descarga na rede pública através das caixas de ramal. Assim a Bacia C, deu origem às sub-bacias C e C1, respetivamente caracterizadas como geradoras de águas pluviais potencialmente contaminada e não contaminada.

A recolha das águas potencialmente contaminadas resultantes da Bacia C será efetuada com recurso a sumidouros a implantar ao longo da Rua Amarela, sendo estas águas encaminhadas através de coletores instalados em ambos os lados daquele arruamento com posterior descarga na bacia de retenção, após passagem prévia por um separador de hidrocarbonetos (SH2).

- ✓ Bacia D: Bacia de drenagem que foi igualmente subdividida nas sub-bacias D, D1 e D2. Assim, a sub-bacia D diz respeito à drenagem das áreas impermeabilizadas (e potencialmente contaminadas) da faixa de rodagem a construir (tanto afetadas à rotunda no IC8 como à Rua Cinzenta e ao troço final da Rua Amarela), e que serão encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos (SH1).

As sub-bacias D1 e D2 são consideradas áreas geradoras de águas pluviais não contaminadas, prevendo-se coletores separativos dada a necessidade de definir diferentes pontos de descarga na vala de drenagem, como consequência das limitações topográficas locais.

Estas duas sub-bacias referem-se a áreas afetadas aos lotes, pelo que os caudais pluviais resultantes são considerados não contaminados, uma vez que os eventuais efluentes contaminados serão obrigatoriamente tratados em rede predial privativa, antes da sua descarga na rede pública por intermédio das caixas de ramal (à semelhança do que acontecerá na sub-bacia C).



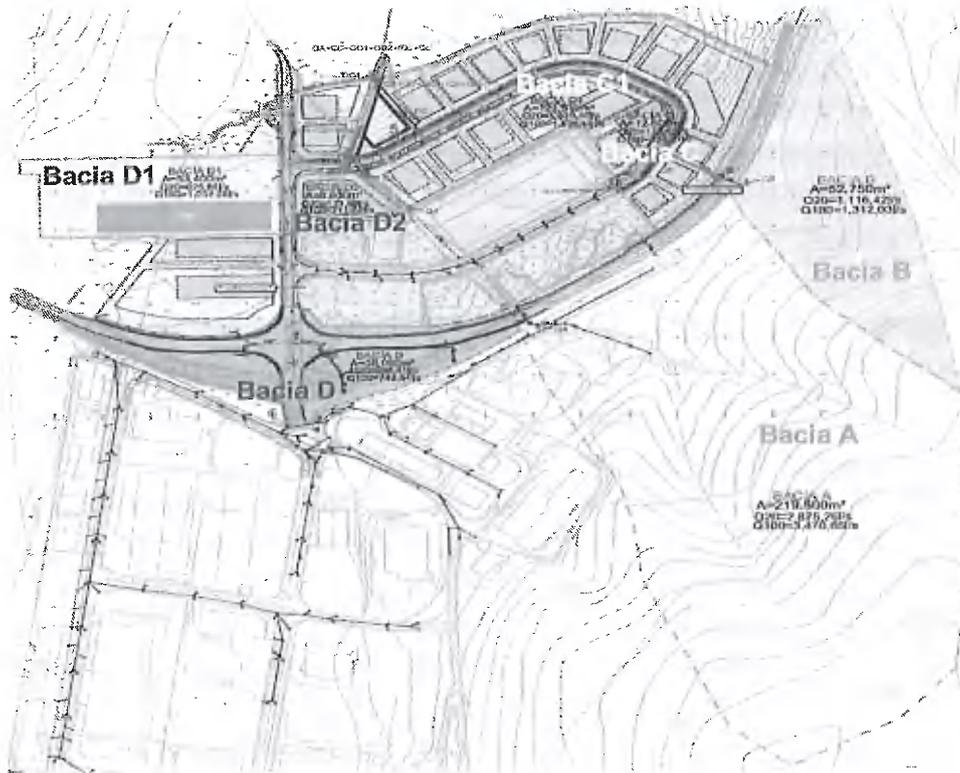


Figura 3 – Bacias de drenagem das águas pluviais (Fonte: EIA Ampliação Parque Empresarial do Camporês)

A solução da rede de drenagem pluvial preconizada no interior da área de intervenção teve como objetivo encaminhar as águas pluviais até uma vala de drenagem, em cujo ponto de cotas mais baixas se prevê uma área para implantação de uma bacia de retenção, sendo que as águas pluviais potencialmente contaminadas são tratadas previamente, antes da respectiva descarga na bacia de retenção, por separadores de hidrocarbonetos.

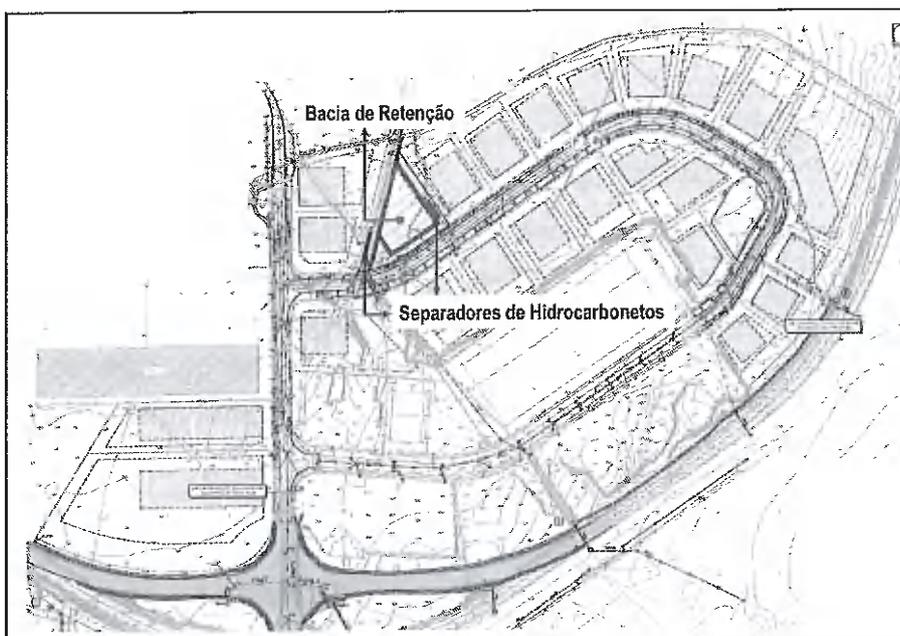


Figura 4 – Localização da bacia de retenção e dos separadores de hidrocarbonetos (Fonte: EIA Ampliação Parque Empresarial do Camporês)

Segundo o EIA, a bacia de retenção, cuja localização encaixa entre os lotes 22 e 23, a poente e o lote 21, a nascente, foi concebida de modo a apresentar um nível de água permanente (mesmo em períodos de ausência de precipitação) e visa beneficiar as condições de escoamento da rede hidrográfica e a gestão de potenciais riscos associados à mesma, fazendo face a caudais de ponta, restituindo caudais a jusante sem afetações significativas da integridade do meio envolvente e garantindo um controlo efetivo (tanto em termos quantitativos como qualitativos) dos caudais gerados nas novas áreas impermeabilizadas do parque empresarial.

O EIA refere ainda que a bacia de retenção foi dimensionada para que não se verifiquem fenómenos agressivos de escorrência ou erosão (recorrendo a um revestimento lateral em cestos de gabiões) e, para evitar o acesso ao público, preconiza-se a aplicação no seu contorno de uma rede de vedação.

Em termos de dimensionamento hidráulico das diferentes infraestruturas do sistema de drenagem pluvial previsto, é salientado no EIA que a secção de vazão das passagens hidráulicas, a secção de vazão da vala de drenagem e a determinação do caudal de ponta para dimensionamento da bacia de retenção após o impacto induzido pela impermeabilização dos solos foram dimensionadas tendo em conta a situação extrema de caudal centenário (período de retorno de 100 anos). Refira-se que a solução foi já apresentada à APA/ARHTO tendo merecido parecer favorável condicionado à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos, no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (ofício refª S038677-201906-ARHTO.DOLMT).

É de realçar que, de acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, a solução projetada para a drenagem das águas pluviais não tinha considerado o acréscimo de caudais resultantes da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial e que atualmente descarregam indevidamente num algar, devendo também integrar a reabilitação da linha de água, cujo traçado foi interrompido indevidamente pela implantação da empresa Ferrus, S.A..

Outras infraestruturas

As redes de gás, eletricidade e telecomunicações serão instaladas ao longo da rede viária, de forma a permitir o acesso a todos os lotes.

Fase de construção

Na fase de construção está prevista a instalação de um estaleiro de apoio à obra que o EIA propõe que fique instalado no interior da área de ampliação do Parque Empresarial.

A proposta apresentada não interfere com linhas de água, é contíguo à zona atualmente mais afetada por fontes de ruído (nomeadamente o IC8), minimiza as distâncias percorridas dentro da área de intervenção e, caso a requalificação da inserção do IC8 com o Parque Empresarial coincida temporalmente com a ampliação do Parque Empresarial, esta localização permitirá assegurar o apoio a ambas as intervenções, sem necessidade de afetar outra parcela de terreno.

6. CONFORMIDADE COM OS IGT

O instrumento de gestão territorial eficaz e incidente sobre o local é a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ansião, publicado pelo Aviso n.º 13507/2015 do Município de Ansião no Diário da República, 2ª série, n.º

227, de 19 de novembro. Foi objeto da 1ª Correção Material, publicada pelo Aviso (extrato) nº 4227/2017 do Município de Ansião no Diário da República, 2ª série, nº 78, de 20 de abril.

De acordo com a localização do Projeto nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes fornecidas pela Proponente à escala 1:10.000, a área do projeto em área classificada do seguinte modo:

- **Classificação e Qualificação do Solo** – A área do Projeto de Ampliação insere-se totalmente em Solo Urbano/Urbanizado, na categoria Espaço de Atividades Económicas.

De acordo com o Relatório Síntese do EIA, uma pequena área com cerca de 1,3 % da área do Projeto, encontra-se também em Espaço Verde, onde há já ocupação não compatível com esta categoria de Espaço. Trata-se de uma área menosprezável face à dimensão da área do projeto em apreço e de difícil localização na Planta oficial e publicada à escala 1:25.000. De resto, a localização do Projeto nesta Planta, à escala 1:10.000 fornecida pela Proponente não permite identificar em concreto o local em Espaço Verde. Assim considera-se que toda a área se insere em Espaço de Atividades Económicas.

De sublinhar que o Projeto de Ampliação não se encontra abrangido pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) do Parque Empresarial do Camporês. Com efeito e de acordo com esta Planta, a UOPG situa-se apenas a poente (à esquerda) do Parque Empresarial existente e a sul do IC8.

- **Estrutura Ecológica Municipal (EEM)**– O Relatório Síntese, refere também uma área com cerca de 1,3% da área do Projeto se insere em Estrutura Ecológica Municipal Fundamental. Pelos mesmos motivos que os atrás expostos quanto à Planta anterior, considera-se que o local não se encontra abrangido pela EEM.
- **Áreas Edificadas consolidadas** – Totalmente abrangida.
- **Zonamento Acústico** (Classificações de zonas de ruído de acordo com o Regulamento Geral do Ruído) - Zonas Mistas, A faixa mais próxima do IC8, encontra-se ainda em Zonas de Conflito com LN superior a 55dB e LDEN superior a 65 dB
- **Sistema Patrimonial** – Não abrangida.
- **Reserva Ecológica Nacional (REN)**– A delimitação da REN para a área do Município de Ansião, no âmbito da 1ª Revisão do PDM, foi aprovada através da Portaria nº 90/2016 de 14 de abril. Conta com uma alteração, publicada pelo Despacho nº 6050/2016 da CCDRC no Diário da República, 2ª série, nº 88 de 6 de maio, no âmbito do RERAE.

Atenta aquela delimitação, verifica-se que o local do Projeto de Ampliação é parcialmente abrangido pelas áreas de exclusão da REN, com os números C104 e C105 (tipologia Áreas de máxima infiltração), conforme Figura 5 abaixo:

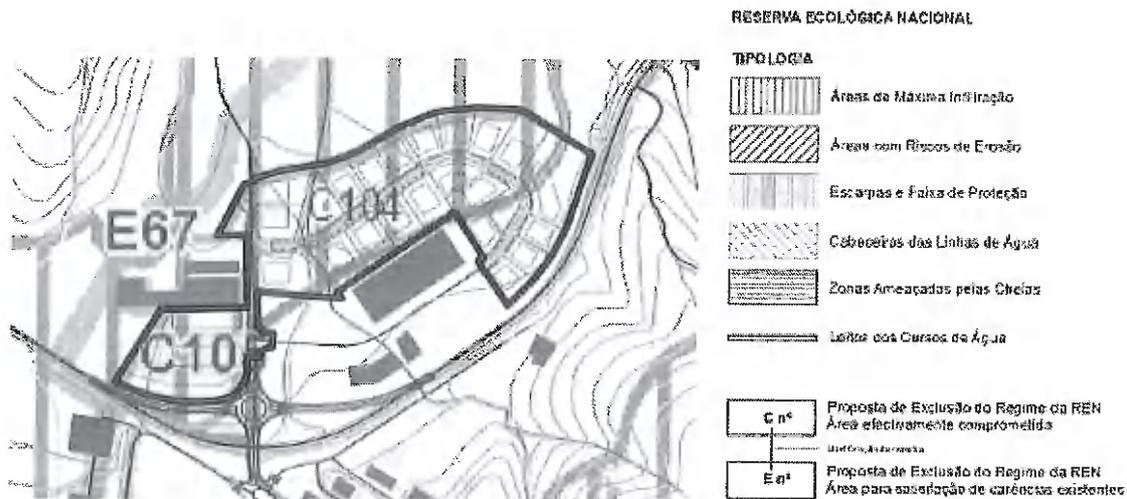


Figura 5 – Projeto de Ampliação na Planta da REN, abrangido pelas áreas de exclusão C104 e C105. Fonte: Processo instruído para área com o nº E67, correspondente à alteração da delimitação no âmbito do RERAE para a indústria existente (FERRUS) do lado esquerdo.

- **RAN e Aproveitamento Hidroagrícola** - Não condiciona
- **Perigosidade de Risco de Incêndio** - Não condiciona
- **Áreas Florestais Percorridas por Incêndios** - Não condiciona
- **Rede Natura** – Condiciona, totalmente – Sítio de Interesse Comunitário Sicó- Alvaiázere (código PTCO0045)
- **Outras** – A área do Projeto de Ampliação mais próxima do IC8, é parcialmente abrangida pela faixa de servidão *non aedificandi* daquela via.

É ainda cruzada por uma linha de água do Domínio Hídrico.

As disposições do Regulamento do da 1ª Revisão do PDM aplicáveis ao Espaço de atividades Económicas são as constantes dos artigos 72ª a 74º.

Decorre desde logo do nº 1 do Art.º 72º e dos números 1 e 2 do Art.º 73º que a ampliação do Parque Empresarial do Camporês é compatível com a categoria de espaço onde se insere, sendo admitidas na prática todas as atividades hoje presentes nas Zonas Industriais/ Áreas de localização empresarial: indústria, armazenagem, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e, gestão de resíduos, esta última sujeita a condições acrescidas.

No que se refere aos parâmetros urbanísticos constantes do nº 1 do Art.º 74º, é dado cumprimento àqueles parâmetros, quer dentro dos lotes, quer ao nível da globalidade do Projeto de ampliação (na verdade o valor da área obtida para o índice de impermeabilização global do solo está cerca de 2.000 m² aquém, mas ainda assim obtém-se um índice de 0,86, inferior ao máximo de 0,90).

No que se refere às restantes condições do mesmo Art.º 74º, trata-se de matérias a controlar caso a caso em sede de licenciamento municipal de obras.

O Relatório Síntese demonstra ainda que o Projeto dá cumprimento ao número de lugares de estacionamento de ligeiros e pesados previsto no Art.º 86º para as atividades de indústria/armazenagem e comércio/serviços.

Mais refere o mesmo Relatório Síntese, que o Projeto não cumpre cabalmente as áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva previsto nos artigos 84º e 85º (que remetem o respetivo dimensionamento para regulamento municipal), enquadrando-se a justificação apresentada nas alíneas a), a c) do nº 3 do Art.º 86º (dispensa de cedência para o Domínio Municipal). De resto, a ampliação em causa insere-se já em terrenos do Domínio Municipal e é da iniciativa da própria Câmara Municipal.

Relativamente às Zonas Mistas e Zonas de Conflito Acústico identificadas na Planta do Zonamento Acústico, encontram-se definidas, respetivamente, nas alíneas a) e b) do nº 3 do Art.º 81º; e o seu regime encontra-se disposto no Art.º 82º. De acordo com o PDM, as zonas mistas correspondem às áreas do território que não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador *Ln* e as zonas de conflito correspondem às zonas onde se excede os limites legais previsto para as zonas mistas.

A pretensão não conflitua com as disposições definidas para estas áreas.

Em resumo, no que se refere às situações cartografadas na Planta de Ordenamento, a ampliação do Parque Empresarial do Camporês é compatível com a 1ª Revisão do PDM de Ansião.

No que se refere às situações cartografadas na Planta de Condicionantes/REN, o Projeto de Ampliação encontra-se em áreas excluídas desta condicionante, na tipologia *Áreas de máxima infiltração*, sob os números C104 e C105. A fundamentação para estas exclusões, seguidamente transcrita, encontra-se sintetizada na Portaria nº 90/2016 de 14 de abril que aprovou a respetiva delimitação para o Município de Ansião.

O Projeto de Ampliação do Parque Empresarial do Camporês enquadra-se na fundamentação para a exclusão destas duas áreas da REN de Ansião, não havendo, assim, objeção à concretização do projeto.

De salientar que, a localização prevista para o Estaleiro de obras recai na área de exclusão C105, não ocupando assim áreas integradas na REN.

Fora da área do Projeto de Ampliação, a Área de Estudo, abrange ainda a área de Exclusão E67, criada à *posteriori*, no seguimento de um processo de regularização/ampliação da indústria existente do lado esquerdo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro (RERAE).

Relativamente à Rede Natura 2000 que abrange a totalidade da Área de Estudo e de resto toda a área do Parque Empresarial existente, é de sublinhar que estamos em presença de Solo Urbano/Urbanizado/Espaço de Atividades Económicas, conforme Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo da 1ª Revisão do PDM de Ansião, em vigor, sendo o Projeto compatível com aquele Plano, conforme atrás demonstrado.

A Servidão *non aedificandi* relativa ao IC8, identificada na Planta de Condicionantes/Outras encontra-se representada na Planta de Implantação apresentada na Figura 3ª, sendo que, a faixa de servidão contempla também o novo nó de acesso a construir.

Quanto a esta servidão é de salientar o parecer favorável condicionado, emitido pela entidade Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP), através do ofício com a referência 2797345-007, de 17 de setembro dirigido à CCDRC e que refere:

No que se refere aos polígonos de implantação apresentados, verifica-se o cumprimento da zona de servidão non aedificandi estabelecida na alínea c) do n.º 8 do art.º 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (...).

Assim, aquela entidade impõe como condição a salvaguarda da dita zona de servidão non aedificandi e o cumprimento criterioso dos limites do terreno do domínio público rodoviário/limites de expropriação que constam das plantas de expropriação do projeto de execução daquela via.

Aquela entidade determina ainda a condição de ser a Proponente a adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, caso tal se torne necessário pela possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente e o seu impacte nos recetores localizados junto das vias ou infraestruturas sob sua jurisdição.

Em resumo, no que concerne às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública assinaladas na Planta de Condicionantes, verifica-se que as mesmas não obstam á concretização do Projeto de Ampliação do Parque Empresarial do Camporês.

CONSTRUÇÃO DO NÓ DE ACESSO AO IC8

O nó de acesso ao IC8, será concretizado mediante a implantação de uma rotunda. De acordo com a Memória Descritiva do respetivo projeto, esta foi a melhor solução encontrada para regular o trânsito de forma adequada, em termos de segurança e de fluidez nos acessos de e para o Parque Empresarial, uma vez que após a ampliação deste, aquela via ficará praticamente no seu centro.

A nova rotunda e a sua ligação ao traçado existente do IC8, inserem-se em Solo Urbano/Urbanizado/ Espaço de Atividade Económica, não sendo incompatíveis com os Artigos 72º a 74º do Regulamento, atrás transcritos. Relativamente às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública assinaladas na Planta de Condicionantes, a metade esquerda da rotunda e a sua ligação ao traçado existente do IC8 (também à esquerda) insere-se nas já citadas áreas de exclusão da REN C104 e C105. Dado tratar-se de uma obra intrinsecamente ligada à ampliação do Parque Empresarial e destinada a servir os seus propósitos, enquadra-se também na fundamentação para a exclusão efetuada.

De acordo com o Relatório Síntese, prevê-se que a localização do Estaleiro indicado para as obras de ampliação do Parque Empresarial, possa servir também para a execução desta obra.

Relativamente à Servidão constituída pelo traçado existente do IC8, o já referido parecer emitido pela IP, informa o seguinte:

Relativamente à alteração do perfil do IC8 e construção da rotunda, a Assembleia Municipal de Ansião não aprovou a minuta informal do Acordo de Gestão a realizar entre o Município e a Infraestruturas de Portugal, em sessão realizada em 24/07/2020, pelo que a solução de acesso constante do projeto não se encontra aprovada pela Infraestruturas de Portugal, S.A.

Não sendo invocadas razões de ordem técnica, mas apenas de ordem formal para a não aprovação do projeto, trata-se de uma questão a resolver apenas entre o Município de Ansião e a IP.

O Relatório Síntese do Projeto de Ampliação refere o estabelecimento de ligações a localidades e propriedades, próximas da área de intervenção do Projeto, contudo, sem tradução em peças desenhadas e outros elementos, mas sendo possível constatar que as mesmas irão recair em REN.

Em relação à execução do estabelecimento de ligações a localidades vizinhas e a propriedades, mencionadas apenas no Relatório Síntese (fora da Área de Estudo do Projeto em apreço) e inseridas em Reserva Ecológica Nacional, chama-se desde já a atenção para a necessidade de as mesmas darem cumprimento ao respetivo Regime Jurídico.

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

7.1. ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro), na sua atual redação.

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

O descritor "Clima e alterações climáticas", conforme referido anteriormente foi incluído como parecer externo.

Quanto ao descritor "Saúde humana", também não foi alvo de análise específica, devido às razões apresentadas anteriormente. Considera-se, contudo, que o impacte desta tipologia de projeto não induz impactes significativos na saúde humana.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

7.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

Os descritores ambientais estudados no EIA e na presente AIA foram: *clima e alterações climáticas, qualidade do ar, ambiente sonoro, geologia e geomorfologia e recursos minerais, recursos hídricos, solo e uso do solo, sistemas ecológicos, paisagem, património arqueológico, ordenamento do território, socioeconomia, saúde humana, análise de riscos.*

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica, dos descritores tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Os descritores "resíduos" e "património arqueológico e arquitetónico", por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente, não foram analisados especificamente, salvaguardando-se as Medidas de Minimização apresentadas no EIA e nos pareceres externos.

7.3. ANÁLISE ESPECÍFICA

7.3.1. GEOMORFOLOGIA, GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

Geologia e Geomorfologia

A área de implantação do projeto situa-se no bordo leste da Orla Meso-Cenozoica ou, em termos geológicos, Bacia Lusitânica, constituída essencialmente por formações detríticas e carbonatadas com algumas injeções

de rochas vulcânicas do Mesozoico. Estruturalmente a região caracteriza-se por importantes acidentes tectónicos de orientação N-S, onde a falha ou zona de cisalhamento de Porto-Tomar, que marca o limite com o soco Varisco a leste da área de estudo, é a estrutura mais importante.

A região de Ansião situa-se no Maciço de Sicó-Alvaiázere. A geomorfologia desta área é resultado da interação de uma tectónica intensa, derivada da situação de margem de bacia, com a morfologia cársica patente nos calcários do Jurássico Médio daquele maciço, e ainda da erosão diferencial derivada do contraste na dureza das diferentes litologias aflorantes. No Jurássico Inferior são mais patentes os relevos de dureza, onde as litologias mais margosas formam depressões e os termos mais dolomíticos, mais resistentes, salpicam aquelas depressões com altos topográficos.

A área do projeto situa-se numa zona aplanada com cotas que variam entre os 250 e os 260 m, que corresponde a uma depressão fluvio-cársica de orientação NNE-SSW, encaixada entre os relevos de dureza do Jurássico Inferior, e na dependência das ribeiras de Rapoula, a sul, e de Sabugueira, a norte. Segundo o relatório de EIA não foram localizados sumidouros nesta depressão, embora tenham sido referenciados na região de Venda das Figueiras.

Na região de Ansião dominam os calcários do Jurássico Médio, os calcários margosos e margas do Jurássico Inferior, estes menos resistentes que os primeiros, e os calcários dolomíticos e dolomitos da mesma idade. O contacto com o soco Varisco é feito através dos arenitos vermelhos do Triásico ("Grés de Silves"). No local do projeto afloram calcários margosos e fossilíferos da Formação de Póvoa da Lomba, pertencentes ao Aaleniano a Bajociano inferior (Jurássico Médio) e, nas áreas de cotas mais baixas e planas, aluviões.

O conteúdo fossilífero é rico, sendo composto essencialmente por associações de amonites, que dataram a unidade, das zonas de Murchisonae, Concavum e Discites. Localmente poderá atingir-se o topo da unidade basal, a Formação de São Gião, que é também rica em fósseis de amonites e de braquiópodes.

Relativamente à sismicidade histórica, a área de estudo está localizada na zona de intensidade VIII (Carta de Isossistas de Intensidades Máximas (1531 – 1996), escala de Mercalli Modificada de 1956). De acordo com o zonamento sísmico proposto no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, inclui-se na zona 1.5 para ação sísmica tipo 1 (interplacas) e na zona 2.4, para ação sísmica tipo 2 (intraplacas). Segundo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP, 1983), a área de implantação do projeto está na zona C correspondente à segunda zona de menor intensidade da atividade sísmica de Portugal continental (Zonamento sísmico de Portugal Continental), com um coeficiente de sismicidade (α) de 0,5.

Em termos de património geológico, refira-se a ocorrência de um conteúdo fossilífero nas unidades geológicas do Jurássico Inferior, e em particular na que é intersectada pela área do projeto, que poderá ter valor patrimonial. O registo fóssil mais importante é o das amonites, que podem atingir dimensões decimétricas e que têm desde há muito sido alvo de recolha indiscriminada. Outros tipos de fósseis referenciados na região, como braquiópodes, lamelibránquios, belemnites, icnofósseis ou bioconstruções de espongiários siliciosos podem também ocorrer nas imediações da área do projeto e constituir património que deve ser salvaguardado.

Avaliação de impactes

Considera-se que os impactes na Geomorfologia gerados pelo Parque empresarial do Camporês são resultado da movimentação de terras (aterros e escavações) que vão ser criados como resultado da preparação de loteamento, em particular da intervenção das operações de terraplanagem.

Segundo o relatório de EIA estima-se um volume de escavações de 17 129 m³ e de aterro de 13 828,8 m³, daí sobrando um volume de terras de cerca de 3300 m³ ao qual deverá ser dado um destino final adequado, estando prevista a colocação em vazadouro certificado ou o seu depósito provisório para posterior utilização.

Dado o diminuto volume de aterros gerados pela implementação do projeto do parque empresarial do Camporês consideramos que as afetações ao nível da geomorfologia provocam um impacto negativo pouco significativo.

No entanto, tal como referido, as formações geológicas do Jurássico Inferior desta região, e em particular a Formação de Póvoa da Lomba intersectada pelo projeto, contém um assinalável conteúdo fossilífero que consideramos ter valor patrimonial. Os fósseis de amonites, que constituem a face mais visível deste património, são utilizados para datar a formação referida além de terem um valor estético inquestionável, tanto pela sua forma propriamente dita, como pela sua dimensão, que é pouco frequente (refira-se que os exemplares de dimensões decimétricas são comuns nesta região). Daí que, caso sejam intersectados os estratos com este conteúdo fossilífero, a intervenção no subsolo que resulta das escavações poderá ter um impacto negativo significativo neste património geológico.

Recursos Minerais

A geologia da área de estudo apresenta potencialidade no recurso calcário, com aplicação na indústria da construção civil, seja para britas, calçada ou rocha ornamental dependendo do seu estado.

Segundo o relatório síntese do EIA, na área do projeto não existem áreas extrativas ativas de recursos minerais não metálicos nem se conhecem manifestações de interesse para o efeito. Aquela fonte assinala uma exploração de inertes licenciada em 1985 e atualmente desativada a sul da área do projeto.

Avaliação de impactes

Dado que não é afetada nenhuma área de indústria extrativa e que os recursos geológicos disponíveis no país para a produção de britas ou agregados são extensos, consideramos que o impacto do projeto nos recursos minerais é nulo.

Assim, face aos impactes identificados e com vista à minimização dos impactes identificados, deverão ser implementadas as medidas de minimização que integram o presente parecer.

7.3.2. SOLOS E USO DOS SOLOS

O EIA efetuou a classificação dos solos ocorrentes na área de estudo tendo em conta o Atlas do Ambiente e a Carta de Solos do Serviço de Reconhecimento e Ordenamento (CNROA).

Para a capacidade de uso do solo foi utilizada a informação constante do Atlas do Ambiente, que agrupa os solos em 5 classe (de A a E) e 3 subclasses (e,h,s) de acordo com as suas potencialidades e limitações.

Assim, os solos presentes na área de intervenção são do tipo cambissolos crómicos (9,1 há) e cambissolos cálcicos (12,5 há).

Segundo a carta de Capacidade de Uso do Solo, a área de ampliação do PE de Camporês apresenta solos de classe A, que tem como principais características as suas poucas ou nenhuma limitações, reduzidos riscos de erosão e suscetibilidade de utilização agrícola intensiva. No entanto, o EIA refere que os solos na

área de intervenção sofreram intensas movimentações de terras e operações de artificialização, que condicionam significativamente as suas características de aptidão natural.

Esta situação foi confirmada na visita efetuada, tendo-se verificado que uma parte significativa do solo já tinha sido sujeita a trabalhos de escavação, aterros ou terraplanagens, com o objetivo de instalação de algumas unidades industriais e respetivas vias de acesso.

No que se refere ao Uso do solo verifica-se que existem áreas artificializadas (correspondendo a indústrias, comércio e equipamentos gerais e aéreas em construção), agricultura (culturas temporárias e/ou pastagens associadas a culturas permanentes) e pastagens (vegetação herbácea natural, com um padrão bastante descaracterizada e disperso).

Os impactes na fase de construção prendem-se com:

- **Corte de vegetação e limpeza do terreno:** o corte da vegetação, limpeza do terreno remoção do coberto vegetal, pode originar compactação de solos devido à movimentação dos equipamentos e originar um aumento de escoamento superficial em detrimento de processo de infiltração, potenciando a ação erosiva (os declives pouco acentuados, contudo, minimizam esta ação);
- **Movimentação de terras (escavações e aterros):** a realização dos movimentos de terras necessários à implementação do projeto, originam uma adulteração do perfil natural do solo, inviabilizando as funções que essa estrutura do solo desempenha no ecossistema, ocorrendo alterações irreversíveis nesses solos, na sua funcionalidade e na sua ocupação;
- **Movimentação de veículos pesados e máquinas:** a movimentação de veículos e máquinas na área de intervenção, além de promover a compactação de solos, aumenta o risco de poluição dos solos (devido a eventuais derrames de óleos e combustíveis na sequência de acidentes);
- **Infraestruturação:** a construção das infraestruturas implicará necessariamente uma artificialização e impermeabilização do solo, em grande parte da área, alterando as características e funcionalidade dos solos nas restantes áreas.

Destas ações, considera-se que a mais impactante é a movimentação de terras na medida em que daí resultará a destruição definitiva do atual perfil do solo e das suas funções. No entanto, considerando que, posteriormente, grande parte da área será impermeabilizada, os processos erosivos que, entretanto, venham a verificar-se, bem como eventuais derrames que venham a ocorrer, podem ser considerados pouco relevantes face às alterações estruturais que os solos sofrerão com a obra.

Na fase3 de exploração, as ações suscetíveis de causar impactes no solo e no seu uso prendem-se com a presença de edificações e infraestruturas e com o desenvolvimento de atividades económicas.

Tendo em conta estas ações, destaca-se a impermeabilização de solos que irá originar uma diminuição da infiltração das águas pluviais e a alteração do percurso natural do escoamento superficial. Para além deste aspeto há a considerar o risco de contaminação de solos pelo eventual derrame de substâncias poluentes provenientes de veículos, máquinas e equipamentos associados à laboração das atividades que venham a instalar-se no parque empresarial.

Estes impactes, embora negativos, podem, contudo, ser considerados pouco significativos desde que sejam adotadas as mediadas de minimização que integram o presente parecer.

7.3.3. RECURSOS HÍDRICOS

7.3.3.1 Recurso hídricos superficiais

Caracterização da situação de referência

A área em estudo localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A) e está integrada na bacia da massa de água superficial PT05TEJ10838 (rio Nabão), sendo que, de acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste, 2º Ciclo, o estado global desta massa é classificado de Razoável.

De acordo com o extrato da Carta Militar nº 275, a área de implantação do projeto é atravessada por três linhas de água, com sentido de escoamento sul-norte, sendo que as duas linhas de água localizadas a nascente afluem à terceira linha de água localizada mais a poente, que, por sua vez, aflui à margem esquerda da ribeira das Matas. A área do projeto é ainda atravessada a poente por uma quarta linha de água, com sentido de escoamento norte-sul e poente-nascente no seu troço final, que aflui igualmente à terceira linha de água, referida anteriormente.

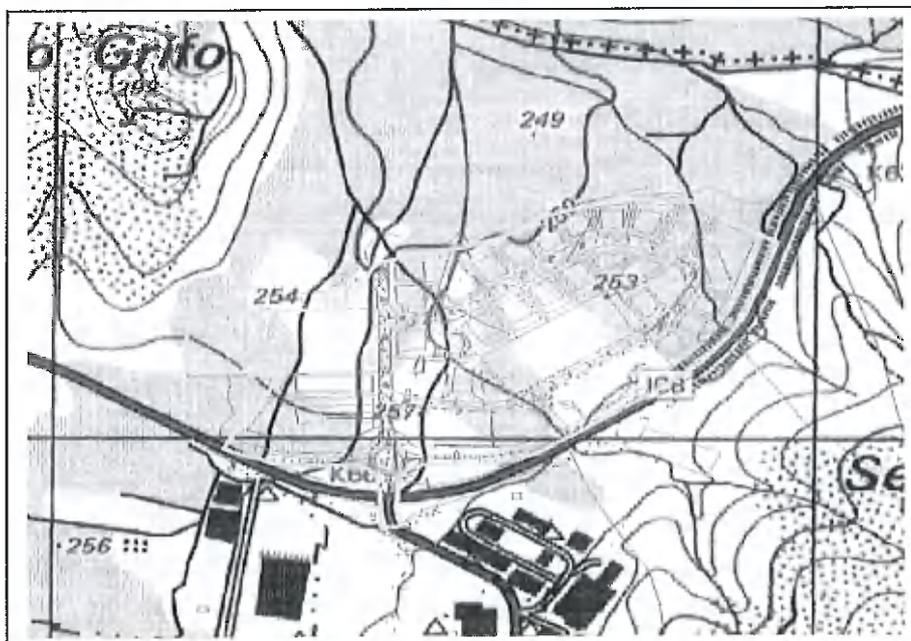


Figura 6 – Sobreposição da área implantação do projeto com Extrato da Carta Militar nº275 (Fonte: ArcGis)

Segundo o EIA, do trabalho de campo realizado (outubro de 2018) constataram-se dificuldades na visualização do leito das linhas de água existentes na área de implantação do projeto dada a movimentação de terras, tendo-se verificado que troços das linhas de água se encontram entubados ou com alteração ao seu traçado natural.

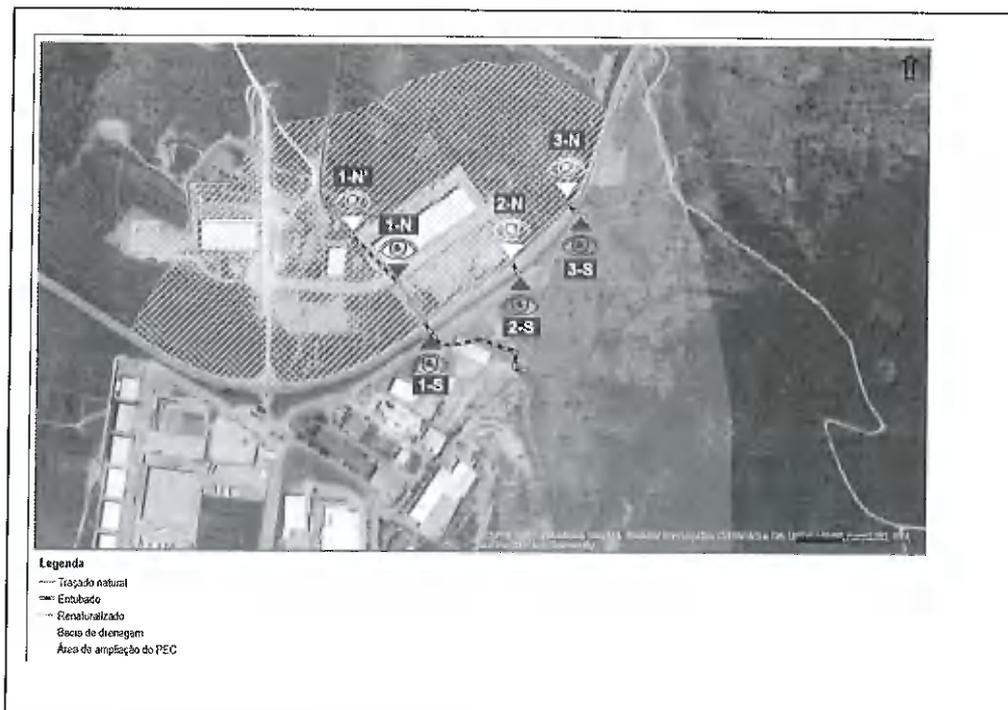


Figura 7 – Rede hidrográfica identificada na área de ampliação do PEC (Fonte: EIA Ampliação Parque Empresarial do Camporês)

Assim, de acordo com o EIA, foram identificadas três linhas de água localizadas a nascente da área de implantação do projeto, com sentido de escoamento sul-norte, e respectivas passagens hidráulicas sob o IC8 (diâmetro 800 mm).

A linha de água mais a nascente na área de estudo (designada como "3" na Figura 6) é a única que apresenta algum grau de naturalização (tanto a montante como a jusante do IC8). No entanto, tal só se verifica em cerca de 70 metros a jusante do atravessamento do IC8, sendo então intersectada por uma vala artificial que descaracteriza o seu padrão de escoamento natural. Esta linha de água encontra-se igualmente identificada na Carta Militar (Figura 5).

A linha de água situada na zona intermédia da área de estudo (designada como "2" na Figura 6) vem entubada desde a área a sul do IC8, mas encontra-se interrompida na passagem hidráulica. Foi verificado ainda que a tubagem se encontrava cortada e desativada a jusante (já na área de estudo), pelo que, presumivelmente, não haverá atualmente escoamento nesta linha de água. É de referir que esta linha de água não é observável na Carta Militar (Figura 5).

A linha de água mais a poente (designada como "1" na Figura 6) vem entubada desde a área a sul do IC8, surge "renaturalizada" na área a norte após o atravessamento do IC8 em cerca de 70 metros, sendo novamente entubada para passar sob um dos lotes já ocupados (Tecnopan) na área de estudo. Evidenciando o elevado grau de descaracterização hidrográfica desta área, nota-se que, após esse segundo troço entubado, a zona na qual o escoamento deveria presumivelmente ser retomado a jusante sofreu movimentos de terras que impedem a identificação de uma linha de talvegue minimamente definido. Esta linha de água encontra-se também identificada na Carta Militar (Figura 5).

Contudo, da observação da Carta Militar (Figura 5), constata-se que ainda existe uma linha de água mais a poente da área de intervenção, que encaminha as águas pluviais da área sul do PEC (fora da área de

afetar a drenagem natural dos terrenos, aumentando o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo.

O aumento de partículas sólidas em suspensão poderá provocar o assoreamento das infraestruturas de drenagem e/ou do leito da ribeira com conseqüências ao nível do escoamento do curso de água no seu troço final e agravar os efeitos de uma eventual situação de cheia.

Os impactes induzidos no escoamento são negativos, no entanto minimizáveis através da implementação das medidas constantes do presente parecer.

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias do estaleiro devem ser encaminhadas para a rede pública de drenagem, sendo expeável que sejam descarregadas no coletor público, mediante autorização da respetiva Entidade Gestora, ou, em alternativa, devem ser recolhidas numa fossa estanque por empresa licenciada para o efeito e conduzidas a destino final adequado (ETAR). Deste modo, considera-se que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.

Os efluentes industriais resultantes de lavagens e de outras operações assim como as águas pluviais suscetíveis de contaminação deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção para posterior encaminhamento adequado por forma a minimizar os impactes negativos induzidos por aqueles efluentes.

Em caso de ocorrência de derrame de óleos e combustíveis poderão ser induzidos impactes negativos cuja significância poderá ser minimizável através da limpeza imediata da zona, utilizando para o efeito os procedimentos adequados ao produto derramado.

Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames e ainda o solo eventualmente contaminado, deverão ser tratados como resíduos sendo levado a destino final apropriado.

Na fase de exploração prevê-se a produção de águas residuais domésticas que terão como destino a rede pública de drenagem, sendo tratadas na ETAR de Ansião sob gestão da empresa Águas do Centro Litoral, S.A., pelo que os impactes induzidos pelo projeto serão negativos, pouco significativos, desde que cumprido o disposto no Regulamento do Parque Empresarial do Camporês e eventuais condições impostas pela Entidade Gestora do Sistema de Drenagem e Tratamento das Águas Residuais. Contudo, deve ser apresentada a declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Tratamento em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e águas residuais equiparadas a domésticas (mistura das águas residuais domésticas e dos efluentes industriais, eventualmente pré-tratados) produzidas no PEC.

Salienta-se que a autorização da descarga das águas residuais domésticas e das águas residuais equiparadas a domésticas na rede de drenagem do PEC, conforme Regulamento do Parque Empresarial, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ansião.

Relativamente à produção de efluentes industriais não equiparados a águas residuais domésticas, infere-se do Regulamento do Parque Empresarial, que estes devem ser devidamente encaminhados e sujeitos a tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito, previamente à sua descarga no meio recetor. A responsabilidade do procedimento de encaminhamento e tratamento adequados, de acordo com o definido no Regulamento do Parque Empresarial, é da empresa/indústria instalada em cada Lote.

O aumento da superfície impermeabilizada irá aumentar o escoamento superficial, com o conseqüente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água. No entanto, atendendo à solução preconizada para a rede de drenagem das águas pluviais, com parecer favorável condicionado pela APA/ARHTO (ofício refª S038677-201906-ARHTO.DOLMT), considera-se o impacte negativo pouco

significativo, minimizado pela implementação da solução de regularização da rede hidrográfica que prevê a laminagem dos caudais pluviais gerados. Salienta-se que, a solução carece de obtenção de TURH no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (conforme referido no ofício refª S038677-201906-ARHTO.DOLMT).

Contudo, importa realçar que, tal como anteriormente referido neste parecer, a solução projetada para a drenagem das águas pluviais não considerou o acréscimo de caudais resultantes da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial e que atualmente descarregam indevidamente num algar. Como também não integrou a reabilitação da linha de água, cujo traçado foi interrompido indevidamente pela implantação da empresa Ferrus, S.A..

Sobre estas questões, no decurso do procedimento de AIA, o proponente esclareceu que a referida solução de descarga das águas pluviais da zona sul do PEC no algar, está sinalizada pelo Município de Ansião, encontrando-se em fase de estudo e definição da proposta de reabilitação mais adequada. O proponente informou ainda que ponderou sobre a integração no sistema de drenagem das águas pluviais a implementar com a ampliação do PEC, das águas pluviais geradas na área sul do parque empresarial que vão indevidamente para um algar, *"mas o tempo de auscultação das entidades competentes relativamente a esse cenário comprometeu o eventual redimensionamento em tempo útil do projeto para acomodar o caudal adicional, inviabilizando por conseguinte essa potencial solução"*.

Esclareceu ainda que estas questões foram abordadas em reunião realizada em 30/09/2020 entre o Município de Ansião e a APA/ARHTO, sendo que nessa reunião foi apresentado um cenário de reabilitação da linha de água (considerando o seu reperfilamento a poente da unidade industrial "Ferrus") e posterior confluência na rede hidrográfica, através da qual passaria a efetuar-se o escoamento superficial das águas pluviais provenientes da área a sul do IC8 que atualmente convergem para um algar.

Salienta-se desde já que a solução de regularização de linhas de água que venha a ser preconizada deve ser sujeita a aprovação por parte da APA/ARHTO. Aquela solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

- Apresentação de declaração que comprove a autorização dos proprietários confinantes em receber o ónus associado à servidão de Domínio Hídrico na estrema dos seus terrenos (caso se aplique). Estes documentos são vinculativos para a proposta;
- As características da secção de vazão do novo traçado proposto deverão ser iguais ou o mais semelhante possível, às da linha de água anteriormente existente;
- Estando em causa uma modificação estrutural do curso de água, que tenha influência ao nível da dimensão da sua secção de vazão, inclinação e velocidade de escoamento, será necessário realizar o respetivo Estudo Hidrológico/Hidráulico, elaborado para o tempo de retorno dos 100 anos – cheia centenária, que ateste a adequada capacidade de drenagem do novo traçado;
- O troço do curso de água modificado terá de ser naturalizado, de modo a conferir-lhe a estrutura típica fluvial, protegendo os taludes marginais com recurso à dotação de vegetação ripícola da região e caso seja necessário, aplicando técnicas de engenharia natural.
- Deverá ser demonstrado que foram considerados os acréscimos de caudais resultantes da impermeabilização e da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial, a sul (águas pluviais que atualmente descarregam indevidamente num algar)

Esta questão colocada no âmbito dos Recursos Hídricos respeita à necessidade de avaliar o impacto provável associado à implantação do projeto nas condições de escoamento após a descarga das águas pluviais.

Por outro lado, refere-se também que a solução da rede de drenagem pluvial do presente EIA não considerou a implantação do lote 1 sobre a linha de água mais a poente, atrás referida, cartografada em Carta Militar, pelo que deverá ser devidamente definida, em sede de licenciamento, a confluência dessa linha de água existente mais a poente, com a linha de água principal, de sentido sul-norte, considerando a alteração prevista do traçado desta última (analisado na reunião de 30/09/2020), e ainda a necessidade de assegurar a drenagem do território de encosta mais a poente, considerado a integração de todos caudais gerados na bacia associada à referida linha de água, que contribui para a bacia D1, na solução de regularização de linhas de água do PEC a aprovar.

Importa salientar que devem ser implementadas soluções de engenharia natural e de renaturalização na secção da linha de água a jusante da bacia de retenção, assim como na solução que vier a ser implementada para resolver as situações de drenagem das águas pluviais da área sul do parque empresarial e de reabilitação da linha de água a poente da área de intervenção.

No que respeita às águas pluviais potencialmente contaminadas, de acordo com a solução preconizada no EIA, estas são recolhidas e encaminhadas por rede própria e independente da rede de drenagem das águas pluviais, sendo previamente tratadas por separador de hidrocarbonetos antes da sua descarga na bacia de retenção. Deste modo, os impactos na qualidade da água da linha de água são negativos pouco significativos, desde que cumpridos os parâmetros de descarga estabelecidos nos TURH da descarga dos separadores de hidrocarbonetos que devem ser solicitados pelo proponente.

Atendendo a que os TURH associados à descarga dos separadores de hidrocarbonetos já preveem a monitorização daquelas descargas no meio recetor, considera-se de dispensar o estabelecimento de monitorização, no âmbito da AIA do efeito das descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na qualidade da água da rede hidrográfica apresentada no EIA.

7.3.3.2 Recursos hídricos subterrâneos

Caracterização da situação de referência

A área de ampliação do PEC localiza-se na massa de água subterrânea Penela – Tomar (PT_O9A). As principais formações aquíferas deste sistema são constituídas por dolomitos, calcários compactos e calcários dolomíticos. As sequências calco-margosas, menos permeáveis, do Liásico médio e superior constituem a parte superior do sistema aquífero.

O sistema aquífero é cársico, com o substrato formado pelos Grés de Silves, que marginam o sistema aquífero a nascente. Dos 245 km² de área total do sistema, apenas uma parte é coberta por rochas com aptidão aquífera significativa. As restantes áreas são ocupadas por formações sobrejacentes, também de idade liásica, mas de carácter calco-margoso ou francamente margoso. No entanto, é provável que parte destas áreas correspondam a zonas de recarga das formações aquíferas. De facto, em certas regiões, por exemplo nas imediações de Rabaçal, a quase ausência de uma rede de drenagem superficial organizada e a presença de depressões fechadas, apoia a hipótese de uma drenagem vertical para as camadas subjacentes.

O sistema aquífero é alimentado por recarga direta e, como já foi referido atrás, por drenância a partir das formações sobrejacentes, menos permeáveis. Um aspeto significativo do regime de circulação deste sistema é a sua conexão com o sistema de Sicó-Alvaiázere, onde se verifica uma difluência NE-SSW no setor de Chão de Ourique e um escoamento E-W para o Olho de Água de Ansião, no setor do Campo. Para avaliar a recarga total, estima-se uma taxa média de 15% (valor aproximado à média ponderada das taxas correspondentes às litologias aflorantes), e considerando uma precipitação média anual de 1000 mm, obteve-se uma disponibilidade hídrica de 26 hm³/ano.

Os condicionamentos tectónicos permitem distinguir três setores:

- Setor Norte, o de maior extensão, cuja drenagem principal se faz através da nascente de Alcabideque;
- Setor Central (onde se situa o PE do Camporês), de importância reduzida, cujo desenvolvimento maior se faz na região de Avelar;
- Setor Sul, cuja drenagem se faz para sul.

Em termos de produtividade, a maioria das captações por furo tem caudais reduzidos. Todavia, como é usual em aquíferos cársicos, captações em contacto com formações menos permeáveis fornecem caudais elevados. As produtividades podem ser divididas em dois grupos: um (que inclui a maior parte dos dados disponíveis) com caudais até 7,5 l/s, e outro que inclui as captações situadas perto de exurgências ou do contacto com formações menos permeáveis. Estão neste caso os furos situados perto da nascente de Alcabideque, onde num deles se extrai um caudal de 80 L/s e um poço situado em Vale de Pousada, no qual se extrai um caudal de 48 L/s.

As águas deste sistema são, em geral, bastante mineralizadas, com fácies predominantemente Bicarbonatada cálcica, estando também representadas fácies sulfatada cálcica e mista. Existe uma grande variabilidade na distribuição espacial das fácies, dependendo a sua composição das camadas captadas e da maior ou menor influência de massas de gesso, próximas.

São assim, genericamente, águas de fraca qualidade, muito mineralizadas, em que a maior parte dos parâmetros analisados apresentam valores muito elevados, com destaque para os sulfatos, cálcio e dureza total. Os nitratos apresentam valores reduzidos.

Foi caracterizada a qualidade da água subterrânea, a nível local, através da amostragem da água do furo localizado na área a sul do IC8, pertencente à empresa IRP – Indústria Recicladora de Plásticos, Lda. (código de processo é 450.10.02.02.010544.2018.RH5A). A maior parte dos parâmetros analisados (entre os quais, metais pesados, nitratos, hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados e HAP), cumpre os VMR e/ou VMA, constantes no Anexo I, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento. As exceções são os parâmetros, CBO5, que ultrapassa o VMR para a classe A3 (a classe de pior qualidade) e Coliformes Totais, que ultrapassa o VMR para a classe A1 (a de melhor qualidade).

Foi também, determinada a posição do nível freático local através da medição do NHE do furo, com código de processo 450.10.02.02.009192.2020.RH5A, pertencente a Silva Simões & Filhos Lda. que reporta a profundidade do nível hidrostático (NHE) a 31,2 metros, por ocasião da prospeção.

Avaliação de impactes

Na fase de construção o estudo identifica impactes na quantidade, resultantes do consumo de água no processo construtivo, nas operações gerais do estaleiro e obras, preparação de cimento, lavagem de equipamentos, rega de arranjos urbanísticos, instalações sanitárias e de apoio aos espaços sociais dos operários. Classifica este impacte como negativo, temporário e pouco significativo. Concorda-se com esta avaliação.

Identifica também, impactes na qualidade das águas, resultantes da possibilidade de contaminação dos aquíferos por infiltração de derrames de águas residuais e/ou pluviais contaminadas, assim como de águas residuais domésticas. Classifica este impacte como negativo, temporário e pouco significativo. Concorda-se com esta classificação devido à fraca permeabilidade das formações aflorantes, calcários margosos, sobrejacentes aos calcários e dolomitos que constituem a formação aquífera principal, atestada pelo facto de a área do PEC se situar no setor Central do sistema aquífero Penela-Tomar, considerado de importância reduzida.

Na fase de exploração é identificado um impacte na recarga do sistema aquífero Penela-Tomar, como resultado da impermeabilização de 19,3 ha, a acrescentar aos 33,6 ha da zona sul do PEC.

O EIA pressupõe que, tomando como referência uma taxa de recarga de 15% e assumindo uma precipitação média anual de 1000 mm, estas áreas representam uma diminuição da recarga de cerca de 2,04 % das disponibilidades hídricas da massa de água Penela-Tomar, pelo que no EIA, este impacte não é considerado como muito significativo.

Calcula-se que a afetação da recarga se traduzirá em cerca de 0,11 % das disponibilidades hídricas da massa de água Penela-Tomar, considerando apenas a área de ampliação (norte) e em cerca de 0,4 % das disponibilidades hídricas da massa de água Penela-Tomar, considerando a área total do PEC (norte e sul).

Além do mais, esta perda de infiltração não contempla a introdução de medidas de mitigação, como o pavimento drenante, as trincheiras drenantes ou o simples facto de que parte desta precipitação acabará por infiltrar-se naturalmente (em última instância após a restituição à rede de drenagem natural, a jusante da bacia de retenção prevista do projeto). Considera-se por isso este impacte como negativo, mas pouco significativo.

São também identificados impactes na qualidade das águas subterrâneas, como resultado da infiltração de águas residuais pelas atividades a desenvolver no parque. Considera-se este impacte como negativo, de reduzida magnitude, ocasional e pouco significativo, devido aos resultados da caracterização de referência da qualidade das águas subterrâneas, realizada num furo existente na zona sul do PEC, onde já estão instaladas bastantes empresas a desenvolver atividades, e na qual a maior parte dos parâmetros analisados estão em conformidade legal.

Acrescenta-se que a profundidade do nível freático (31,2 m), medido também num furo pertencente a uma empresa já instalada na zona norte do PEC, permite alguma atenuação do eventual efeito de poluentes e que a permeabilidade das formações calco-margosas aflorantes é fraca.

Deste modo, considera-se dispensável a implementação de um plano de monitorização da qualidade, assim como de um plano de monitorização da quantidade das águas subterrâneas.

Face ao exposto, tendo em conta a avaliação de impactes nos recursos hídricos, o projeto deverá ser condicionado ao cumprimento das medidas de minimização que integram o presente parecer, assim como às seguintes condicionantes:

- 1- Apresentar autorização/declaração da Entidade Gestora do sistema público de distribuição de água em alta (Águas do Centro Litoral, S.A.) em como tem condições para efetuar o abastecimento de água ao projeto.
- 2- Apresentar declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Tratamento (Águas do Centro Litoral, S.A.) em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e águas residuais equiparadas a domésticas (mistura das águas residuais domésticas e dos efluentes industriais, eventualmente pré-tratados) produzidas no PEC.
- 3- Solicitar TURH no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio relativamente à solução de regularização da drenagem das águas pluviais.
- 4- Apresentar, para aprovação pela APA/ARHTO, solução de traçado e regularização de linhas de água que vise sanar a descarga indevida das águas pluviais da área sul do parque empresarial no algar e a reabilitação da linha de água mais a poente da área de intervenção.

Aquela solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

- Apresentação de declaração que comprove a autorização dos proprietários confinantes em receber o ónus do Domínio Hídrico na estrema dos seus terrenos (caso se aplique). Estes documentos são vinculativos para a proposta, dado que com a alteração do traçado da linha de água, estes ficarão sujeitos à servidão administrativa do Domínio Hídrico e respetivas restrições de utilidade pública;

- As características da secção de vazão do novo traçado proposto deverão ser iguais ou o mais semelhante possível, às da linha de água anteriormente existente;

- Estando em causa uma modificação estrutural do curso de água, que tenha influência ao nível da dimensão da sua secção de vazão, inclinação e velocidade de escoamento, será necessário realizar o respetivo estudo Hidrológico/Hidráulico, calculado para o tempo de retorno dos 100 anos – máxima cheia centenária, que ateste a correta capacidade de drenagem do novo traçado;

- O troço do curso de água modificado terá de ser naturalizado, de modo a conferir-lhe a estrutura típica fluvial, protegendo os taludes marginais com recurso à dotação de vegetação ripícola da região e caso seja necessário, aplicando técnicas de engenharia natural.

- Deverá ser demonstrado que foram considerados os acréscimos de todos os caudais resultantes da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial, a sul (águas pluviais que atualmente descarregam indevidamente num algar). Esta questão colocada no âmbito dos Recursos Hídricos respeita à necessidade de avaliar o impacto provável associado à implantação do projeto nas condições de escoamento após a descarga das águas pluviais para jusante.

- Apresentar na solução de regularização de linhas de água do PEC a aprovar, uma solução de confluência da linha de água existente mais a poente (localizada na carta Militar), com a linha de água principal, de sentido sul-norte, considerando a alteração do traçado desta última e ainda a necessidade de assegurar a drenagem do território de encosta mais a poente, considerando a integração de todos caudais gerados na bacia associada à referida linha de água, que contribuem para a bacia D1.

- 5- Solicitar o TURH para as descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na rede pública de drenagem das águas pluviais. Ainda, imediatamente a jusante de cada um dos separadores de hidrocarbonetos, prever uma caixa de visita, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento.
- 6- Apresentar soluções de engenharia natural e de renaturalização a implementar na secção da linha de água a jusante da bacia de retenção, assim como na solução que vier a ser implementada para resolver as situações de drenagem das águas pluviais da área sul do parque empresarial e de reabilitação da linha de água a poente da área de intervenção.
- 7- Demonstrar que a tubagem de rede distribuição de água do interior do aqueduto do sistema de drenagem do IC8, aquando da alteração do ponto de ligação com a rede pública existente, da área norte com a área sul do PEC (aqueduto/PH designado como "E" na peça desenhada "Planta da Rede: Situação Existente vs Solução Proposta", datada de 23/05/2019, integrada no Projeto de Execução) não põe em causa as condições de escoamento da rede de drenagem do parque empresarial que vier a ser aprovada pela ARHTO/APA.

7.3.4. SISTEMAS ECOLÓGICOS

De acordo com EIA a "área do projeto em avaliação encontra-se numa formação geológica denominada Formação da Póvoa da Lomba, que "compreende essencialmente calcários margosos azulados e fossilíferos que interestratificam para a parte superior com calcários margosos biosparríticos também fossilíferos esbranquiçados e acinzentados" (Ferreira Soares et al., 2007)" (pp 95).

Refere que toda a área do Parque Empresarial do Camporês, "mais especificamente, a área afeta à sua ampliação, localiza-se na sub-bacia hidrográfica do rio Nabão, junto à sua nascente" e que "a avaliação efetuada em trabalho de campo não permitiu identificar esta linha de água, que terá sido totalmente descaracterizada pelas" intervenções realizadas para a construção do Parque Empresarial do Camponês e do Itinerário Complementar 8 (IC8) (pp 103).

Na área do EIA o solo encontra-se ocupado por área edificadas, áreas agrícolas, com predomínio de olival e por área de vegetação herbácea natural.

Refere que "que no decurso dos trabalhos de campo realizados não se identificaram espécies da flora RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou Em Perigo de Extinção)" (pp 144) e o rol das espécies recenseadas inclui a mimosa (*Acacia dealbata*) (pp142).

Relativamente aos valores faunísticos refere que "área de estudo, encontra-se de tal forma descaracterizada pelas intervenções de construção do parque empresarial (zona sul e alguns pavilhões na zona norte) e respetivas acessibilidades nas últimas décadas, que não é possível reconhecer as características e os valores associados" à ZEC PTCO0045 –Sicó/Alvaiázere (pp 145).

Refere que "durante as visitas de campo foi possível identificar algumas zonas com características potencialmente associadas aos habitats 4030, 6210 (embora sem vestígios de orquídeas) e 6220. No entanto, o grau de intervenção e descaracterização da área de estudo dificulta a delimitação coerente destes habitats. Note-se que, embora incluída no Sítio Sicó/Alvaiázere -PTCO0045, a área de intervenção encontra-se classificada pelo PDM de Ansião como "Espaço de Atividades Económicas" (98,7%) e "Espaço Verde" (1,3%)" (pp.149).

Avaliação de impactes

Refere que *"mesmo assumindo que a manutenção do estado de abandono das áreas ainda não ocupadas possa levar a um aumento da vegetação arbustiva e, conseqüentemente, a um aumento da abundância de indivíduos de flora e fauna no local, será expectável que tal não induza a ocorrência de outras espécies para além das já atualmente presentes, dada a dimensão e localização da área, as movimentações de terras, a degradação do solo e a presença de atividades empresariais e industriais já instaladas e em laboração na área de estudo, aspetos que condicionarão qualquer processo de regeneração da qualidade ecológica do local"* (pp 195).

Na fase de construção, o EIA prevê que *"as operações de corte de vegetação e limpeza de terrenos e a movimentação de terras com recurso a maquinaria pesada terá como impactes a destruição da vegetação atualmente presente na área de intervenção e o levantamento de poeiras, que poderão depositar-se sobre a vegetação das zonas envolventes e reduzir as suas taxas fotossintéticas, conduzir a perdas de crescimento, queda prematura das folhas e menor imunidade a doenças e a pragas"* (pp 239) e que o corte da vegetação e a mobilização do solo afetará *"as comunidades de fauna, a morte de indivíduos que estão alojados nos seus abrigos e que não conseguirão reagir a tempo à intervenção da maquinaria (sobretudo herpetofauna e micromamíferos), atropelamento de pequenos vertebrados e aumento do ruído com a conseqüente perturbação da fauna da área envolvente"*. Estes impactes foram considerados pouco significativos.

Para a fase de exploração prevê que *"com a ocupação do loteamento, é expectável a ocorrência perturbação local devido à circulação de veículos, a atividades empresariais e industriais diversas e à presença de pessoas. Contudo, tendo em consideração que a natureza da perturbação é idêntica à que atualmente já ocorre no parque empresarial, que após a fase de construção a maior parte da área de intervenção ficará artificializada e estando as eventuais espécies que possam ocorrer nas zonas verdes já adaptadas a esse tipo de perturbação, os impactes nesta fase serão pouco significativos"*.

O EIA não identifica impactes cumulativos para o descritor ecologia resultantes da construção e exploração do projeto em avaliação, não prevê medidas de minimização específicas nem programas de monitorização

A área prevista para a instalação do projeto de *"Ampliação do Parque Empresarial do Camporês"* situa-se dentro do limite da Zona Especial de Conservação PTCON0045 – Sicó/Alvaiázere, conforme Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, que integra o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

A área a afetar pela instalação do projeto de *"Ampliação do Parque Empresarial do Camporês"* não coincide com áreas submetidas ao regime florestal e não abrange áreas situadas na zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

As formações vegetais existentes na área a afetar pela instalação do projeto de *"Ampliação do Parque Empresarial do Camporês"* não constituem Habitats listados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

A ocupação do solo naquelas áreas é pouco adequada à formação de habitat para as espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 316/89 de 22 de setembro e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. Ainda assim algumas

espécies generalistas podem utilizar, antes e depois da instalação do projeto, aquelas áreas como território de alimentação.

Pelo exposto entende-se que a instalação do projeto de "Ampliação do Parque Empresarial do Camporês" não é suscetível de causar efeitos negativos significativos nos valores naturais, designadamente nos Habitats e espécies da flora e da fauna que concorreram para a classificação da Zona Especial de Conservação PTCON0045 – Sicó/Alvaiázere e que os efeitos negativos expectáveis decorrentes da construção e exploração do mesmo são passíveis de minimização pelo cumprimento de condicionantes que integram o presente parecer.

Durante a construção e exploração do projeto fica ainda obrigada ao cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente:

- 1) Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março – estabelece a proibição, pelo prazo de 10 anos, de realizar operações que alterem o uso do solo em áreas percorridas por incêndios ocupadas por povoamentos florestais;
- 2) Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho - Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;
- 3) Ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto);

7.3.5. QUALIDADE DO AR

Da análise do EIA e dos elementos adicionais, no que se refere à situação de referência da qualidade do ar na área de ampliação do Parque Industrial do Camporês, verifica-se que esta recaiu, por um lado, na caracterização da zona de implementação do projeto no que diz respeito às condições de dispersão dos poluentes atmosféricos, evidenciando a influência da morfologia local, face à localização dos recetores sensíveis próximos (sitos a 800 e a 1500m). Por outro lado, recaiu na apreciação das emissões gasosas provenientes das fontes fixas existentes na zona e estimadas as emissões atmosféricas associadas ao tráfego rodoviário na área em estudo.

A morfologia da zona, apresenta elevações entre o parque industrial e os aglomerados populacionais, que constituem uma barreira que reduz a probabilidade de estes recetores serem atingidos pelas emissões provenientes da área de estudo, através de fenómenos de projeção horizontal.

No que diz respeito às emissões das fontes fixas, foram analisados os dados dos inventários de emissões gasosas, verificando-se que os valores registados na freguesia e concelho têm alguma expressividade, a destacar o poluente CO₂, PTS e CO. No que se refere ao tráfego, as emissões provenientes são relativas aos poluentes CO, NO_x e Partículas, cujos valores, estimados, afetos ao tráfego diário registado na área de estudo por Km, representam alguma significância.

Não foi efetuada uma apreciação detalhada dos dados da qualidade do ar monitorizados nas estações afetas à Zona Centro Litoral, zona em termos da qualidade do ar onde se insere o projeto em apreço. Contudo, refere-se que, na zona em apreço, não há a destacar problemas significativos de poluição atmosférica na zona em estudo, havendo apenas a registar casos pontuais de concentrações elevadas dos poluentes

partículas e ozono, que cumprem, no entanto, os valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente, para estes e outros poluentes.

No que diz respeito ao descritor qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão, identificam-se alguns impactos negativos que resultam essencialmente da fase de construção, salientando-se como sendo o impacto mais significativo, as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas a trabalhos de limpeza do terreno, movimentação de terras e circulação de veículos e maquinaria.

Os impactos nesta fase têm uma magnitude moderada. Contudo, são considerados de baixa magnitude por terem um caráter temporário, e desde que sejam adotadas boas práticas para a minimização das emissões de poeiras.

Na fase de exploração os impactos negativos estão relacionados com as indústrias nele instaladas e a instalar. Das a instalar, dado o desconhecimento do tipo de indústria, não é possível estimar o seu contributo em termos de emissões atmosféricas. Contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas.

Por outro lado, os impactos estão relacionados também com a circulação de veículos para utilização da zona industrial, cujo acréscimo de tráfego automóvel a registar com a ampliação da zona industrial, segundo as estimativas apresentadas, para o ano de 2028, é cerca de 50% em relação ao tráfego atual na IC8. Este acréscimo de tráfego, representa um aumento das emissões difusas associadas ao tráfego automóvel, contribuindo negativamente para a qualidade do ar ambiente da zona envolvente daquela via rodoviária e do complexo industrial.

Assim, com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao projeto, principalmente na fase de construção, será necessário proceder à adoção de boas práticas, em fase de obra, que visem minimizar a emissão de poeiras para a atmosfera e que integram o presente parecer.

7.3.6. AMBIENTE SONORO

Na sequência da análise efetuada ao relatório de ruído ambiental elaborado pela Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial (ADAI) e após visita ao local, confirmam-se os pressupostos e as conclusões aí apresentadas.

Em termos de emissão de ruído, o local não conflitua com recetores sensíveis dada a distância a que os mais próximos se encontram.

A instalação de novas empresas no parque deverá obrigar ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído nomeadamente os limites de exposição e verificar o cumprimento do critério de incomodidade caso se justifique.

Neste contexto, não se prevê que se venham a verificar impactos negativos significativos neste descritor.

7.3.7. PAISAGEM

O EIA refere que a área do projeto se insere na UP67: Maciço Calcário Coimbra –Tomar, cuja paisagem se encontra estreitamente associada ao relevo e ao domínio do calcário.

A vegetação calcícola presente é um aspeto importante em termos de "riqueza biológica" que no geral se pode classificar de média, chegando a elevada em situações mais particulares.

Quanto à qualidade visual, o EIA suporta a avaliação em critérios como os declives, a ocupação do solo e as intrusões visuais observadas em trabalho de campo, concluindo que a envolvente da área a intervir é rodeada por serras, dando origem a uma paisagem de carácter marcadamente agroflorestal e florestal, configurando uma paisagem com uma elevada qualidade visual.

Relativamente à capacidade de absorção visual, o EIA considera que, nos locais potencialmente sensíveis, onde há de facto contacto visual com a área a intervir, será expectável alguma continuidade e densificação da actual ocupação do solo, sem, contudo, alterar o padrão da paisagem existente, sendo o impacto da construção e exploração de novos pavilhões e respectivos acessos tendencialmente absorvido pela ocupação já existente. Considera-se por isso, que a capacidade de absorção visual da paisagem é elevada.

A fase de construção é uma fase de desorganização espacial e funcional do território, com perturbações relacionadas com a presença de elementos estranhos, como a área de estaleiros, maquinaria pesada, materiais de construção etc.

As movimentações de terras provocam a modificação do relevo natural da área de implementação do projeto, conduzindo a uma desorganização da paisagem e à diminuição da qualidade visual do local.

O impacto foi considerado negativo e pouco significativo dada a elevada capacidade de absorção visual.

Na fase de funcionamento, alguns dos impactos originados durante a fase de construção adquirem um carácter definitivo. Esta perturbação será essencialmente perceptível nos locais que têm contacto visual com o Parque Empresarial. No entanto, sendo a actual área do parque empresarial um elemento dominante na paisagem actual percebida a partir desses locais, a progressiva ocupação dos lotes não alterará significativamente os padrões da paisagem actual, fazendo-se sentir, essencialmente a sua densificação.

7.3.8. RISCOS AMBIENTAIS

Na sequência da análise dos elementos do processo EIA apresentados e após visita ao Parque Empresarial do Camporês, tendo por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação em vigor, considera-se que o documento técnico não apresenta omissões consideráveis, entendendo-se que está fundamentado, contemplando a informação necessária às fases de avaliação inerentes e fundamentalmente que garante a concretização dos objetivos de proteção ambiental, assegurando-se ainda que o uso do território não colide com a segurança de pessoas e de bens materiais enquanto instrumento fundamental e de planeamento estratégico, numa vertente de desenvolvimento sustentável numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa.

Não obstante e incitando as medidas de minimização e os programas de monitorização dos descritores mais relevantes, devem ser tidas em consideração as recomendações infra, visando potenciar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos, no acompanhamento do projeto nas diferentes fases execução/construção:

1. Apesar do funcionamento do projeto, em análise, não depender diretamente da parte da zona empresarial já consolidada, estas intervenções em referência, devem assegurar a sua compatibilização e o EIA incluir uma modelação de consequências dos impactos cumulativos, de

- um projeto sobre o outro nomeadamente o resultado que a execução, do mesmo, poderá ter sobre a possibilidade de existência de um efeito dominó, em caso de acidente grave;
2. Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio, bem como, assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da área, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do regime jurídico aplicável;
 3. Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor no que respeita à segurança, relativas aos espaços das obras, designadamente a elaboração de Planos de Segurança/Emergência que, além de identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos, definam os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável pelas obras, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar potenciais efeitos negativos;
 4. Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil do município e o SMPC de Ansião.

7.3.9. SOCIOECONOMIA

O projeto corporiza-se numa operação de loteamento (na qual serão criados 23 novos lotes) e na execução das infraestruturas da área de expansão, incluindo ainda uma rotunda no IC8. Na parte já loteada a norte do IC8 há 15 lotes criados.

O EIA inclui uma "*avaliação psicossocial*", descrita como o exercício de perceção empírica dos impactes do projeto por um conjunto de agentes socioeconómicos que partilham o território em que esse projeto se enquadra. Os resultados permitiram concluir que "*o PEC não constitui atualmente um fator de impacte negativo/incómodo significativo para as populações e atividades económicas da envolvente, não motivando a perspetiva da sua ampliação manifestações de preocupação assinalável (registando-se, pelo contrário, algumas expetativas positivas pela potencial geração de novas oportunidades de emprego)*".

O PEC consiste numa "*área de concentração empresarial que se enquadra numa aposta da política municipal de desenvolvimento, promoção, valorização e dinamização da estrutura produtiva local*" (página 32 do RS). É ainda referido que o PEC acolhe o Centro de Negócios de Ansião, que pretende ser uma estrutura de desenvolvimento tecnológico e de incubação, de apoio às empresas de toda a região envolvente.

No que se refere a alternativas de localização, a concentração de atividades económicas no PEC tem em conta as dinâmicas já instaladas, o bom nível de acessibilidades (A13 e IC8), o potencial de disponibilizar oferta diferenciada (com maiores lotes para atividades logísticas ou para empresas com mais necessidade de espaço) e uma envolvente favorável (em termos de topografia, de distanciamento a ocupações sensíveis e a aglomerados urbanos). A opção por esta localização da ampliação do PEC resulta também do disposto no PDM de Ansião (revisto).

Os objetivos específicos desta ampliação do PEC são: (i) responder à lacuna de espaços empresariais na NUTS III; (ii) aumentar a competitividade e o potencial de internacionalização das empresas instaladas, cujo efeito se repercutirá na competitividade local e regional; (iii) melhorar a acessibilidade e incrementar a mobilidade (e.g. para veículos pesados; acesso a infraestruturas e serviços especializados de apoio à atividade empresarial); (iv) aumentar a atratividade do Parque e do concelho de Ansião, enquanto destino de investimento; (v) atrair novas empresas e profissionais qualificados, melhorando a competitividade e

incentivando a fixação de população; (vi) reduzir assimetrias competitivas na Região de Leiria (cfr. página 33 do RS).

No RS do EIA, parecia faltar uma análise qualitativa da estratégia sub-regional e do enquadramento do projeto nessa estratégia. Sugeriu-se que fosse analisada, à luz do projeto, a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Leiria, ou o Pacto para o desenvolvimento e coesão territorial para a Região de Leiria no período 2014-2020.

O Aditamento apresentou essa análise. Demonstra-se que o projeto alinha fortemente com os objetivos da estratégia sub-regional ao nível dos contributos *"para a redução da taxa de desemprego através de políticas públicas eficazes, nomeadamente, o apoio ao empreendedorismo, a criação de emprego por conta própria e o apoio à criação de empresas"* e para *"a melhoria dos espaços de acolhimento, acompanhados por políticas regionais e municipais de promoção e apoio direto às empresas"*.

A fase de construção de infraestruturas decorrerá no prazo de 1 ano, não sendo apresentada no EIA estimativa para o n.º de postos de trabalho que esta fase acarretará.

Não se encontrou referência no RS ao investimento previsto para todas as infraestruturas a construir, aspeto que se solicitou que fosse aditado. Foi apresentada no Aditamento uma estimativa de investimento para cada tipologia de infraestruturas, totalizando cerca de 1,674 M€.

É referido no RS que não é possível quantificar o n.º de postos de trabalho a criar na fase de exploração da ampliação do PEC. Ora, há metodologias para estimar essa variável e pode ser feita alguma analogia com outros Parques Empresariais (nomeadamente com o PEC atual), pelo que se considerou que deveria ser apresentada essa estimativa.

No Aditamento, é referido que – *"assumindo o pressuposto de que a ocupação da área norte se processará com a mesma dinâmica e tipologia de atividades verificada na área sul"* – a ampliação do PEC pode permitir criar *"entre 400 a 500 postos de trabalho e contribuir para um aumento da riqueza do concelho (Valor Acrescentado Bruto) entre 15 e 20%"*.

A rede viária/tráfego e a saúde humana são apresentados como fatores ambientais distintos da socioeconomia. Contudo, a caracterização do primeiro destes fatores foi antecedida de estudo de tráfego, o que permite considerar que os dimensionamentos das vias e dos estacionamento se encontram tecnicamente fundamentados.

Os acessos ao PEC (áreas a sul e a norte) são assegurados pelo IC8. A parte norte é servida pelas Ruas Cinzenta e Amarela.

Não se encontra prevista a fase de desativação do projeto, com a seguinte justificação, que parece de aceitar: *"não está prevista uma reversão do processo de loteamento. E, mesmo num cenário hipotético em que tal pudesse ocorrer, a reversão da ocupação que será concretizada com o projeto em avaliação teria necessariamente que dar lugar a uma outra ocupação daquele terreno, ficando a avaliação dos impactes dessa conversão naturalmente dependente das necessidades da nova ocupação (por exemplo, se implicará novas alterações topográficas, se reutilizará edifícios ou se obrigará ao seu desmantelamento, se reutilizará as redes de infraestruturas ou se implicará a sua desativação e remoção, entre outras opções"*

No que respeita à caracterização específica da situação atual ou de referência, no âmbito da socioeconomia, o RS aborda os seguintes temas: população residente no concelho (com dados de 2011 e de 2017), distribuição da população por grupos etários, taxa de desemprego sub-regional, municipal e por freguesia (referente a 2011), desemprego concelhio (com dados do IEFP de maio de 2018), população ativa, n.º de

empresas e de empregos por atividade económica, poder de compra concelhio, valor acrescentado bruto (VAB) concelhio por setor de atividade (2011 e 2016) e papel do PEC (contendo uma lista das atividades instaladas por lote em 2018, indicando o n.º de trabalhadores, o volume de negócios e o VAB gerado).

As 37 empresas presentes no atual PEC possuem 492 colaboradores, tendo gerado um volume de negócios de 45,3 M€ e um VAB de 14,0 M€ (equivalendo ao peso de cerca de 20% de todo o concelho de Ansião nestes três indicadores). Foi solicitado que tal peso de cerca de 20% fosse fundamentado com base em dados oficiais de períodos comparáveis.

São apresentados novos dados no Aditamento. O atual n.º de postos de trabalho no PEC é de 541, sendo os dados apresentados para a população ativa total do concelho de Ansião em 2018 de 3 588 pessoas. Embora dizendo respeito a anos diferentes, é assim possível estimar em 15,1% o peso do PEC no contexto do emprego concelhio. No que respeita ao volume de negócios e ao VAB, os dados de 2018 apontam para pesos de 20,4% e de 23,3% do PEC no total do concelho de Ansião.

De um modo geral, considera-se que a abordagem socioeconómica realizada é adequada.

É apresentada uma síntese da caracterização, focada no objeto do Estudo, para cada fator ambiental. No que respeita à socioeconomia, a síntese tem o seguinte teor: *"O concelho de Ansião caracteriza-se pelo decréscimo da população residente, associado ao envelhecimento da população e à redução da taxa de natalidade. Apesar da evolução favorável do poder de compra, o concelho de Ansião ainda se encontra distante da média nacional e da média da Região de Leiria. Verifica-se uma diversificação empresarial muito focada no comércio e indústria transformadora, tendo sido afetado na última década pela crise económica e financeira, com impactes na diminuição do tecido empresarial, do volume de negócios e do valor acrescentado gerado pelas empresas. A análise destes indicadores para o período de 2011-2016 demonstra a necessidade de consolidar a inversão desta tendência (que já começou a verificar-se nos últimos anos), apostando na dinamização do tecido empresarial e na incorporação de valor na cadeia de produtos e serviços desenvolvidos pelas empresas do concelho de Ansião. É importante notar que a atividade económica desenvolvida na atual área do Parque Empresarial do Camporês (cuja capacidade o projeto de ampliação duplicará) representa cerca de 20% da dinâmica económica de todo o concelho de Ansião (tanto em número de trabalhadores, como em volume de negócios e em VAB gerado)".*

Estamos assim na presença de um caso exemplar: a uma caracterização sucinta e apresentada de uma forma leve e sugestiva, segue-se uma síntese com os aspetos mais relevantes, devidamente focada no objeto de estudo.

Na análise de conformidade, admitiu-se que esta síntese da situação de referência poderia merecer uma atualização em virtude do impacte económico previsível gerado pela crise pandémica, o que deveria ser ponderado.

São aditadas algumas reflexões sobre os impactes da crise pandémica. Conclui-se pela ainda mais reforçada pertinência da ampliação do PEC, *"permitindo capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas e aproveitar da melhor forma possível os fundos de recuperação que estão a ser negociados no âmbito da Comissão Europeia, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacte na competitividade das empresas do concelho de Ansião e dos territórios adjacentes".*

Solicitou-se ainda que fossem atualizados os dados referentes ao desemprego concelhio, uma vez que estão atualmente disponíveis dados concelhios referentes aos primeiros meses de 2020 (no sítio eletrónico

do IEFP). No Aditamento, são apresentados dados que evidenciam já um aumento recente do desemprego no concelho. É apresentada uma figura que ilustra esse aumento, mas cuja legenda é incompreensível.

Quanto à evolução do ambiente atual sem projeto, o RS dá conta da dificuldade de prever o que poderia suceder, mas, quanto à socioeconomia, refere que a ausência de ampliação do PEC poderia "criar estrangulamentos na evolução do tecido económico municipal", condicionando a atração de novos investimentos para o concelho, com reflexos no emprego e nos rendimentos.

A análise de impactes socioeconómicos é sucinta, apresentando os impactes nas fases de construção e de exploração.

É apresentada uma análise dos impactes cumulativos socioeconómicos, que conclui que a ampliação do PEC pode permitir "quase duplicar" a capacidade do atual PEC, promovendo a criação de novos postos de trabalho e o aumento do volume de negócios e do VAB gerado no concelho de Ansião. Estes impactes cumulativos são os únicos positivos e muito significativos (cfr. quadro 5.38, página 264 do RS).

São apresentadas, uma matriz síntese dos impactes e uma matriz síntese dos impactes com maior significância, com uma síntese que parece muito objetiva.

Embora só muito indiretamente este assunto se relacione com a socioeconomia, não pareciam devidamente tratadas as questões do risco de incêndios florestais/rurais na envolvente da ampliação do PEC e da responsabilidade da intervenção numa faixa de gestão de combustível de 100 metros, a validar pela entidade competente, ainda que se tenha em conta a perigosidade genericamente baixa e muito baixas apresentadas na figura 3.28 (página 138 do RS).

São apresentados, no Aditamento, novos elementos, que apontam para que "tanto a área de ampliação do PEC como a sua envolvente apresentam atualmente risco de incêndio florestal/rural muito reduzido, quer pelo seu enquadramento geológico e geomorfológico, quer pela efetiva ocupação do solo".

A eficácia das medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos na área da socioeconomia é analisada.

Consideramos que pode ser apresentada a seguinte tabela, que contém os impactes socioeconómicos e as medidas de mitigação e de compensação a preconizar, da nossa responsabilidade (ainda que baseada no conteúdo das peças apresentadas):

Fase	Descrição dos Impactes	Classificação dos Impactes	Medidas
Construção	Criação de emprego	Positivos, temporários, diretos e indiretos, reversíveis, de magnitude moderada e pouco significativos	Contratação preferencial de trabalhadores locais
	Aumento do consumo de bens e serviços		Aquisição preferencialmente local de bens e serviços
	Afetação das infraestruturas viárias e incomodidade gerada nas povoações e nas habitações mais próximas (emissões de ruído e poluentes atmosféricos e geração de efluentes)	Negativos, cumulativos, diretos, temporários, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos	Compatibilização da programação dos trabalhos com os usos e atividades que ocorrem na envolvente e concentrando no tempo os trabalhos que causem mais perturbações Adequada reposição de condições

			de segurança (reposição de pavimentos, medidas de desvio e acalmia de tráfego, etc.) e adoção de medidas de gestão ambiental Informação às populações sobre a tipologia e o alcance das obras e funcionamento de sistema de receção de reclamações e sugestões
Exploração/ funcionamento	Criação de emprego, incluindo postos de trabalho mais qualificados	Positivos, cumulativos, diretos e indiretos, permanentes, territorialmente abrangentes, de magnitude elevada e significativos	Fomento da capacidade de atração de empresas de maior incorporação de conhecimento e tecnologia, qualificando a mão-de-obra local Promoção da multifuncionalidade do PEC e da partilha de infraestruturas e de equipamentos Cooperação entre centros tecnológicos, de formação e de incubação e empresas
	Dinamização da estrutura socioeconómica local (fixação de novas atividades, aquisição de bens e serviços locais, efeito multiplicador do investimento e aumento de taxas e impostos locais)		
	Perturbação de atividades na envolvente e as implicações na qualidade de vida da população (ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro, do tráfego, dos efluentes gerados, etc.)	Negativos, cumulativos, diretos, permanentes, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos	Adoção de medidas de gestão ambiental, a aplicar pelas empresas que se venham a instalar Adoção de soluções de mobilidade sustentável (transportes públicos)
Desativação	Fim e desmantelamento de atividades económicas, com eliminação de postos de trabalho	Negativos, cumulativos, diretos, permanentes, de magnitude moderada e significativos	Adequado tratamento dos resíduos resultantes desta fase Adoção de medidas de reconversão da mão-de-obra

É proposto um plano de monitorização no domínio socioeconómico, que não se consideraria imprescindível (até por confrontação com o que se tem visto em sede de AIA de outras áreas de acolhimento empresarial), mas que se aceita (pois revela o interesse do promotor em acompanhar o desenvolvimento económico do seu concelho). Esse plano comporta uma avaliação periódica de dados sobre o impacte socioeconómico do PEC (anual) e uma avaliação psicossocial do PEC (semelhante à realizada), a realizar de forma diferenciada em dois momentos (trimestral na fase de construção e anual na fase de exploração).

8. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

8.1. CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foi apresentada no participa uma participação, em anexo, apresentada por João Paulo forte, cujo texto se transcreve:

O relatório é omissivo relativamente à existência de fósseis, sendo igualmente omissivo relativamente aos impactos da obra neste tipo de património, no caso paleontológico. Há, na minha opinião a necessidade de um acompanhamento da obra, por parte de um geólogo/paleontológico, nomeadamente aquando da abertura de valas e afins, para avaliar o espólio paleontológico que dali vai inevitavelmente sair. Trata-se de um setor com potencial em termos paleontológicos, de onde aliás já foram encontrados fósseis. Em termos de geologia e geomorfologia, o EIA pura e simplesmente é omissivo face à questão, facto este que não compreendo, seja enquanto geógrafo e geólogo, seja enquanto ansianense conhecedor daquela área.

8.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres Externos recebidos, refira-se que:

- A **APA, I.P.** considera que o EIA contempla o descritor alterações climáticas (AC), tanto na vertente mitigação das AC, como na vertente adaptação às AC de forma adequada para a tipologia de projeto e causa. Enumera, no entanto, alguns aspetos de relevância, relacionados com as AC que considera deveriam ter sido abordados no EIA, nomeadamente:
 1. A RCM nº 107/2019, de 1 de julho, o roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RCM2050), que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralização carbónica.
 2. O plano Nacional Energia e Clima (PNEC) aprovado em Conselho de Ministros de 21 de maio, que estabelece metas para a redução de emissões de GEE para o ano de 2030.
 3. O Programa de Ação para a adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM nº 130/2019 de 2 de agosto, que contempla e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da estratégia nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.

Quanto à vertente mitigação das AC refere que:

4. O EIA assume padrões de ocupação semelhantes aos instalados na zona sul do Parque Empresarial e que os potenciais gases de estufa resultantes do projeto de ampliação estarão associados ao próprio funcionamento das indústrias do parque. Contudo, face à tipologia de atividade não é esperada libertação de emissões consideradas significativas.
O EIA refere, no entanto, que importa considerar os GEE associados ao tráfego rodoviário de entrada e saída do parque empresarial e da área envolvente, nomeadamente o IC8.
5. No RS são apontados como geradores de impactos na fase de construção os seguintes impactos:
 - i. Emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas, com movimentação de terras e operações de carga e descarga (impacte negativo e pouco significativo);
 - ii. Remoção do coberto vegetal e das árvores atualmente presentes na área de intervenção (impacte negativo e pouco significativo);
 - iii. Implementação de duas zonas verdes e de zonas de caldeiras com árvores (impacte positivo e pouco significativo)
6. Para a fase de exploração é indicado o impacte da emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas e equipamentos e veículos pesados associados ao normal funcionamento do parque empresarial. No entanto, devem ser também as emissões de GEE decorrentes das atividades presentes no PEC, assim como as provenientes de gases

fluorados com menor potencial de aquecimento global ou mesmo equipamentos que utilizem fluidos naturais.

7. A introdução de medidas preventivas e de minimização de emissões, nomeadamente através da implementação de medidas de aumento da eficiência energética, é um aspeto relevante., devendo ser implementadas as medidas propostas pelo proponente e que integram o presente parecer.
 - i. MP27: monitorizar os consumos energéticos e de água nos espaços públicos, detetando anomalias e adotando procedimentos de otimização,
 - ii. MP31: promover ações de sensibilização sobre a eficiência energética, mobilidade sustentável, alterações climáticas, economia circular e simbioses industriais, boas práticas ambientais, entre outras, aos utentes do PEC;
 - iii. MN02: selecionar materiais de construção com menor pegada ecológica possível;
 - iv. MN03: selecionar equipamentos eficientes em termos de consumos energéticos e de água nos espaços públicos.
8. É ainda referido que o EIA, apesar de bem estruturado, não apresenta estimativas de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto. Refere, contudo, que, tendo em conta a tipologia do projeto não se espera que tenha um impacte significativo na componente de mitigação às AC.

Quanto à vertente adaptação às AC, refere que:

9. Na vertente adaptação, o EIA incide na identificação das vulnerabilidades do projeto às AC, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização.

A este propósito o proponente analisou as principais alterações Climáticas projetadas na Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria (que pela proximidade geográfica e pela semelhança dos padrões climáticos, pode servir como uma base válida) para estimar as alterações expectáveis no território em estudo até ao final do século XXI, tendo constatado que os principais impactes projetados relativamente aos cenários climáticos são a diminuição da precipitação média anual, o aumento da temperatura média anual, o aumento de dias com temperaturas muito elevadas, o aumento da ocorrência de ondas de calor, o aumento da frequência, a extensão temporal dos períodos de seca e o aumento dos fenómenos extremos de precipitação.

10. O EIA detalha os principais riscos identificados para a zona em situação de fenómenos de precipitação extrema. Como forma de reduzir os riscos associados a estes fenómenos propôs um conjunto de estratégias.
11. Realça, ainda, que o estudo considerou a existência de impactes negativos das AC sobre o projeto, considerando-os pouco significativos
12. Neste sentido considerando que, quanto à vertente adaptação às AC e face à tipologia do projeto, os principais pontos relativos aos impactes das alterações climáticas foram devidamente abordados no EIA.

- A **DRCC** – Direção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável, condicionado a seja efetuado:
 - a) Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descubra do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.);
 - b) Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
 - c) Em caso de descoberta de vestígios arqueológicos durante a ampliação do parque seja comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no nº 3 do artg.º 16º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
 - d) A identificação de cavidades cársticas deverá ser comunicada de imediato à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico por parte de um arqueólogo com experiência comprovada no domínio da espeleo-arqueologia. A desobstrução deverá beneficiar, desde o início, de acompanhamento arqueológico. Esta condicionante aplica-se independentemente de critérios métricos relativamente ao desenvolvimento das galerias/cavidades/chaminés/algares ou da sua proximidade à luz natural porque constatamos que nem todas as modalidades de ocupação estão dependentes da proximidade da iluminação diurna e algumas ocorrem deliberadamente nas situações da sua ausência e afastamento de contacto com o exocarso. Em determinadas circunstâncias, os bens culturais estão contidos no carso, em posição secundária tendo sido depositados à superfície, ou decorrem ainda, de fenómenos de conservação em queda involuntária em alçapão;
 - e) Monitorização, relativamente ao descritor património arqueológico, deve responder, como proposto nas medidas a aplicar em fase de exploração à dinâmica do avanço das frentes de lavra, e não obedecer especificamente a um calendário pré-estabelecido, porque se considera que a fase de desmonte das bancadas é o momento propício à deteção das cavidades que não se puderam identificar nas etapas anteriores.
- A **DRAPC** – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor ao projeto, dado que:
 1. *A área do projeto não colide com solos integrados em RAN ou Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas;*
 2. *No PDM de Ansião a área do projeto encontra-se inserida na classe de "Espaço de Atividades Económicas (98,7%) e a remanescente na classe de "Espaço Verde".*
Integra a única Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do PDM do concelho de Ansião.

3. *O uso e ocupação do solo no (COS 2015) para a área de ampliação do PEC é "territórios artificializados": indústria, comércio e equipamentos gerais e áreas em construção (8 há) e "Agricultura", em duas tipologias: culturas temporárias e/ou pastagens associadas a culturas permanentes (5 há) e olivais (5ha).*
 4. *O EIA trata de forma adequada as questões relacionadas com os principais efeitos no ambiente, descreve as medidas preconizadas para os diferentes domínios ambientais e propõe medidas para mitigar os impactes mais significativos, consoante se trate de impactes positivos ou negativos.*
- A **EDP Distribuição** informa que a área em estudo, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

O parecer refere que a área é atravessada pelo traçado de troços aéreo e subterrâneos da linha de Média Tensão a 15 Kv "LN 1003I23235 Pontão – Camporez (TRA88 | AP1-AP3, TRS90 TRS65), referentes à ligação do posto de seccionamento de distribuição "1003D20141 Camporez V (Zona Industrial)" e do posto de seccionamento de distribuição "1003P20143 Camporez VI" conforme Planta em Anexo, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados representa em planta anexa).

A EDP informa que, todas as intervenções no âmbito da execução projetos, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informam que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- I. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- II. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
- III. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- IV. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x 15 metros quadrados;
- V. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possa prejudicar essas infraestruturas;

Alerta ainda para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referido Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares

9. CONCLUSÃO

O projeto consiste na construção das infraestruturas necessárias para a ampliação do Parque Empresarial de Camporês. O projeto prevê a divisão do espaço em 23 lotes para atividades económicas. Sendo a área de ampliação de 12.1 ha que acrescida da área dos loteamentos existentes e da área cativa para o nó do IC8 totaliza 21.2 ha.

Na região de Ansião dominam os calcários do Jurássico Médio, os calcários margosos e margas do Jurássico Inferior, estes menos resistentes que os primeiros, e os calcários dolomíticos e dolomitos da mesma idade. O contacto com o soco Varisco é feito através dos arenitos vermelhos do Triásico ("Grés de Silves"). O conteúdo fossilífero é rico, sendo composto essencialmente por associações de amonites, que dataram a unidade, das zonas de Murchisonae, Concavum e Discites. Localmente poderá atingir-se o topo da unidade basal, a Formação de São Gião, que é também rica em fósseis de amonites e de braquiópodes.

Em termos de património geológico, refira-se a ocorrência de um conteúdo fossilífero nas unidades geológicas do Jurássico Inferior, e em particular na que é intersectada pela área do projeto, que poderá ter valor patrimonial. O registo fóssil mais importante é o das amonites, que podem atingir dimensões decimétricas e que têm desde há muito sido alvo de recolha indiscriminada. Outros tipos de fósseis referenciados na região, como braquiópodes, lamelibrânquios, belemnites, icnofósseis ou bioconstruções de espongiários siliciosos podem também ocorrer nas imediações da área do projeto e constituir património que deve ser salvaguardado.

Os fósseis de amonites, que constituem a face mais visível deste património, são utilizados para datar a formação referida além de terem um valor estético inquestionável, tanto pela sua forma propriamente dita, como pela sua dimensão, que é pouco frequente (refira-se que os exemplares de dimensões decimétricas são comuns nesta região). Daí que, caso sejam intersectados os estratos com este conteúdo fossilífero, a intervenção no subsolo que resulta das escavações poderá ter um impacte negativo significativo neste património geológico.

Segundo a carta de Capacidade de Uso do Solo, a área de ampliação do PE de Camporês apresenta solos de classe A, que tem como principais características as suas poucas ou nenhuma limitações, reduzidos riscos de erosão e suscetibilidade de utilização agrícola intensiva. No entanto, o EIA refere que os solos na área de intervenção sofreram intensas movimentações de terras e operações de artificialização, que condicionam significativamente as suas características de aptidão natural.

A área em estudo localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A) e está integrada na bacia da massa de água superficial PT05TE410838 (rio Nabão), sendo que, de acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste, 2º Ciclo, o estado global desta massa é classificado de Razoável. Foram identificadas, no

EIA, três linhas de água localizadas a nascente da área de implantação do projeto, com sentido de escoamento sul-norte, e respetivas passagens hidráulicas sob o IC8 (diâmetro 800 mm). Contudo, da observação da Carta Militar constata-se que ainda existe uma linha de água mais a poente da área de intervenção, que encaminha as águas pluviais da área sul do PEC (fora da área de intervenção) para a área norte, cruzando a IC8, e atravessa a área de implantação do projeto, na área correspondente aos Lotes 1 e 2 previstos, assim como atravessa a área da empresa Ferrus já existente. A essa linha de água aflui uma outra, sentido norte-sul e poente-nascente no seu troço final, cujo traçado atravessa a área de implantação do Lote 1.

No que respeita à hidrologia, no EIA é referido ainda que do trabalho de campo realizado, foi verificado que a rede hidrográfica identificada não apresentava escoamento significativo. Foi concluído, no EIA, que estas linhas de água terão um escoamento intermitente, apenas aquando da ocorrência de eventos de precipitação com alguma intensidade e/ou duração.

No que respeita à qualidade das águas superficiais, salienta-se que a pressão que assume maior expressão e influencia de forma mais determinante a qualidade da massa de água superficial é de natureza difusa, realçando o contributo das cargas dos setores da pecuária e agrícola, sendo que as cargas provenientes do setor urbano são tidas como não significativas.

Durante a fase de construção as operações de desmatção e decapagem, as movimentações de terras e a circulação de maquinaria pesada, a instalação e desativação do estaleiro e a infraestruturização poderão afetar a drenagem natural dos terrenos, aumentando o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão do solo, bem como, aumentar as partículas sólidas em suspensão e o assoreamento das infraestruturas de drenagem. Estes impactes são negativos, no entanto minimizáveis através da implementação das medidas constantes do presente parecer.

O sistema aquífero é cársico, com o substrato formado pelos Grés de Silves, que marginam o sistema aquífero a nascente. Os impactes na qualidade das águas, são resultantes da possibilidade de contaminação dos aquíferos por infiltração de derrames de águas residuais e/ou pluviais contaminadas, assim como de águas residuais domésticas. Este impacte é negativo, temporário e pouco significativo.

O EIA pressupõe que, tomando como referência uma taxa de recarga de 15% e assumindo uma precipitação média anual de 1000 mm, estas áreas representam uma diminuição da recarga de cerca de 2,04 % das disponibilidades hídricas da massa de água Penela-Tomar, pelo que no EIA, este impacte não é considerado como muito significativo.

A área prevista para a instalação do projeto de "Ampliação do Parque Empresarial do Camporês" situa-se dentro do limite da Zona Especial de Conservação PTCON0045 – Sicó/Alvaiázere.

A ocupação do solo naquelas áreas é pouco adequada à formação de habitat para as espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 316/89 de 22 de setembro e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. Assim, entende-se que a instalação do projeto não é suscetível de causar efeitos negativos significativos nos valores naturais, designadamente nos Habitats e espécies da flora e da fauna que concorreram para a classificação da Zona Especial de Conservação PTCON0045 – Sicó/Alvaiázere e que os efeitos negativos expectáveis decorrentes da construção e exploração do mesmo são passíveis de minimização pelo cumprimento de condicionantes que integram o presente parecer.

No que diz respeito ao descritor qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão, identificam-se alguns impactos negativos que resultam essencialmente da fase de construção, salientando-se como sendo o impacto mais significativo, as emissões de partículas (PM10) diretamente associadas a trabalhos de limpeza do terreno, movimentação de terras e circulação de veículos e maquinaria. Estes impactos são considerados de baixa magnitude por terem um caráter temporário, e desde que sejam adotadas boas práticas para a minimização das emissões de poeiras.

Na fase de exploração os impactos negativos estão relacionados com as indústrias nele instaladas e a instalar. Contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas.

A instalação de novas empresas no parque deverá obrigar ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído nomeadamente os limites de exposição e verificar o cumprimento do critério de incomodidade caso se justifique.

No que se refere à socioeconómica, na fase de construção foram identificados impactos positivos pouco significativos associados à criação de emprego e à dinamização da estrutura socioeconómica local e, impactos negativos pouco significativos devido à afetação de infraestruturas e incomodidade gerada nas povoações e habitações mais próximas.

Na fase de exploração são esperados impactos positivos significativos devidos à instalação de empresas e consequente criação de emprego e desenvolvimento das atividades económicas na envolvente, consequente fixação de população e melhoria das condições de vida.

Os pareceres recebidos foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração deste parecer.

Face ao exposto no Parecer, consideramos que, num balanço entre impactos positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado revelarem-se como estratégicas, em termos concelhios, a instalação de empresas e a criação de emprego, com consequente melhoria das condições de vida da população.

Assim a CA emite parecer favorável condicionado:

1. Apresentação uma modelação de consequências dos impactos cumulativos, do projeto sobre a área industrial existente, nomeadamente o resultado que a execução do mesmo, poderá ter, sobre a possibilidade de existência de um efeito dominó, em caso de acidente grave;
2. Apresentar autorização/declaração da Entidade Gestora do sistema público de distribuição de água em alta (Águas do Centro Litoral, S.A.) em como tem condições para efetuar o abastecimento de água ao projeto.
3. Apresentar declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Tratamento (Águas do Centro Litoral, S.A.) em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e águas residuais equiparadas a domésticas (mistura das águas residuais domésticas e dos efluentes industriais, eventualmente pré-tratados) produzidas no PEC.
4. Solicitar TURH no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio relativamente à solução de regularização da drenagem das águas pluviais.

5. Apresentar, para aprovação pela APA/ARHTO, solução de traçado e regularização de linhas de água que vise sanar a descarga indevida das águas pluviais da área sul do parque empresarial no algar e a reabilitação da linha de água mais a poente da área de intervenção.

Aquela solução deverá contemplar os seguintes requisitos:

- Apresentação de declaração que comprove a autorização dos proprietários confinantes em receber o ónus do Domínio Hídrico na estrema dos seus terrenos (caso se aplique). Estes documentos são vinculativos para a proposta, dado que com a alteração do traçado da linha de água, estes ficarão sujeitos à servidão administrativa do Domínio Hídrico e respetivas restrições de utilidade pública;

- As características da secção de vazão do novo traçado proposto deverão ser iguais ou o mais semelhante possível, às da linha de água anteriormente existente;

- Estando em causa uma modificação estrutural do curso de água, que tenha influência ao nível da dimensão da sua secção de vazão, inclinação e velocidade de escoamento, será necessário realizar o respetivo estudo Hidrológico/Hidráulico, calculado para o tempo de retorno dos 100 anos – máxima cheia centenária, que ateste a correta capacidade de drenagem do novo traçado;

- O troço do curso de água modificado terá de ser naturalizado, de modo a conferir-lhe a estrutura típica fluvial, protegendo os taludes marginais com recurso à dotação de vegetação ripícola da região e caso seja necessário, aplicando técnicas de engenharia natural.

- Deverá ser demonstrado que foram considerados os acréscimos de todos os caudais resultantes da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial, a sul (águas pluviais que atualmente descarregam indevidamente num algar). Esta questão colocada no âmbito dos Recursos Hídricos respeita à necessidade de avaliar o impacto provável associado à implantação do projeto nas condições de escoamento após a descarga das águas pluviais para jusante.

- Apresentar na solução de regularização de linhas de água do PEC a aprovar, uma solução de confluência da linha de água existente mais a poente (localizada na carta Militar), com a linha de água principal, de sentido sul-norte, considerando a alteração do traçado desta última e ainda a necessidade de assegurar a drenagem do território de encosta mais a poente, considerando a integração de todos caudais gerados na bacia associada à referida linha de água, que contribuem para a bacia D1.

6. Solicitar o TURH para as descargas das águas pluviais potencialmente contaminadas na rede pública de drenagem das águas pluviais. Ainda, imediatamente a jusante de cada um dos separadores de hidrocarbonetos, prever uma caixa de visita, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento.

7. Apresentação soluções de engenharia natural e de renaturalização a implementar na secção da linha de água a jusante da bacia de retenção, assim como na solução que vier a ser implementada para resolver as situações de drenagem das águas pluviais da área sul do parque empresarial e de reabilitação da linha de água a poente da área de intervenção.

8. Demonstrar que a tubagem de rede distribuição de água do interior do aqueduto do sistema de drenagem do IC8, aquando da alteração do ponto de ligação com a rede pública existente, da

área norte com a área sul do PEC (aqueduto/PH designado como "E" na peça desenhada "Planta da Rede: Situação Existente vs Solução Proposta", datada de 23/05/2019, integrada no Projeto de Execução) não põe em causa as condições de escoamento da rede de drenagem do parque empresarial que vier a ser aprovada pela APA/ARHTO.

9. Apresentação, previamente ao início da intervenção no terreno, de comprovativo da autorização para a realização dos trabalhos arqueológicos, nomeadamente:
 - Monitorização, relativamente ao descritor património arqueológico, deve responder, como proposto nas medidas a aplicar em fase de exploração à dinâmica do avanço das frentes de lavra, e não obedecer especificamente a um calendário pré-estabelecido, porque se considera que a fase de desmonte das bancadas é o momento propício à deteção das cavidades que não se puderam identificar nas etapas anteriores.
10. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 10 deste parecer).



10. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

10.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Elaboração de um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, cujo objetivo consiste em verificar e controlar a implementação correta das medidas de minimização propostas no EIA e resultantes do processo da Avaliação de Impacte Ambiental. Simultaneamente, a equipa de Acompanhamento Ambiental da Obra auxiliará o proponente e demais intervenientes na concretização das medidas e na prevenção e resolução de questões ambientais inesperadas que possam surgir no decorrer da construção;
2. Deverá ser dado conhecimento do início dos trabalhos, às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil do município e o SMPC de Ansião;
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental e de segurança para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
4. Nas intervenções a efetuar, deverão ser tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição
5. As terras resultantes das escavações deverão ser utilizadas onde haja necessidade de aterro, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
6. De modo a prevenir e conter os fenómenos de erosão e instabilidade de taludes derivados da escavação prevista deverão ser adotadas as medidas preconizadas no estudo geotécnico desenvolvido, em particular no que toca às geometrias de talude.
7. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade devendo ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
8. As operações de escavação deverão ser acompanhadas por técnico da área da geologia com vista a avaliar e identificar o conteúdo fossilífero com valor patrimonial, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
9. No âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
 - a. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;

- b. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
 - c. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso por meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - d. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x 15 metros quadrados;
 - e. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas;
10. Dar cumprimento à condição de salvaguarda zona de servidão non aedificandi do IC8 e o cumprimento criterioso dos limites do terreno do domínio público rodoviário/limites de expropriação, que constam das plantas de expropriação do projeto de execução daquela via.
 11. Adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, caso tal se torne necessário pela possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente e o seu impacte nos recetores localizados junto das vias ou infraestruturas sob sua jurisdição.
 12. Monitorizar os consumos energéticos e de água nos espaços públicos, detetando anomalias e adotando procedimentos de otimização.
 13. Promover ações de sensibilização sobre a eficiência energética, mobilidade sustentável, alterações climáticas, economia circular e simbioses industriais, boas práticas ambientais, entre outras, aos utentes do PEC.
 14. Selecionar materiais de construção com menor pegada ecológica possível.
 15. Selecionar equipamentos eficientes em termos de consumos energéticos e de água nos espaços públicos.
 16. Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio, bem como, assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da área, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do regime jurídico aplicável.
 17. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - (a) corte de vegetação, cujos trabalhos devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna;
 - (b) realização das ações de escavação e aterro.
 18. Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que reduzam as possibilidades de arrastamento de materiais para o caudal das linhas de água com representação na Folha da Carta Militar (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes, situados em locais a jusante.

19. Os materiais a utilizar em ações de aterro durante a fase de construção do projeto devem ter origem em locais devidamente autorizados.
20. As áreas de depósito de materiais resultantes de ações de escavação a realizar durante a fase de construção do projeto devem situar-se na área do projeto ou em locais devidamente autorizados para o efeito.
21. Caso sejam encontrados ninhos localizados em árvores a abater, o abate daquelas árvores só pode ocorrer após comunicação ao ICNF e obtida a autorização devida.
22. No projeto de recuperação paisagística deve utilizar exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas autóctones e as sementes das espécies herbáceas devem ter proveniência local de modo a salvaguardar o património local.
23. O plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso, ainda que temporário, deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.), designadamente a permanência por curtos períodos de tempo.
24. Efetuar a recolha e encaminhamento para local autorizado de resíduos ou materiais resultantes da implementação do projeto.
25. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar na realização dos trabalhos deverá ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a conseqüente possível contaminação do solo e das águas.
26. Implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da implementação do projeto, quer na fase de construção quer na de exploração.
27. Realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens.
28. Na fase de construção deve ser implementada uma vedação na interface entre ambas as áreas que constituem o "Parque Empresarial do Camporês" e o IC8 de modo a diminuir os atravessamentos da fauna entre aquelas áreas.
29. Gerir de modo adequado a biomassa de espécies exóticas com carácter invasor, conforme o Decreto-Lei nº 92/2019 de 10 de julho, e os solos mobilizados nos locais onde ocorram estas espécie, para minimizar a possibilidade de dispersão daquelas espécies.
30. Na fase de exploração deve ser implementado um programa de gestão de resíduos sólidos urbanos que permita:
 - a. Reduzir a atratividade da área para as espécies silvestres com ecologia alimentar oportunista, como por exemplo as gralhas-pretas, pardais, ratos, raposas, entre outras, e cães e gatos, que procurem alimentar-se de resíduos sólidos urbanos disponíveis por gestão inadequada;

- b. Prevenir o aumento da disponibilidade de resíduos sólidos urbanos, que podem ter por consequência:
 - I. o aumento da mortalidade por atropelamento no IC8 decorrente das deslocações das espécies da fauna para aquela área;
 - II. o aumento da mortalidade por colisão e atropelamento de espécies que se alimentam de animais mortos por atropelamento no IC8 (oportunismo e necrofagia), designadamente corvo (*Corvus corax*), milhafre-preto (*Milvus migrans*), entre outras;
 - c. Prevenir o crescimento das populações de espécies que possam constituir pragas, nomeadamente de ratos, para prevenir o aumento das ações de controlo e o consequente aumento daquelas substâncias nas cadeias tróficas das zoocenoses existentes na Zona Especial de Conservação PTCON0045 – Sicó/Alvaiázere.
31. Movimentação de terras e a implantação dos depósitos provisórios e definitivos tendo em vista reduzir a circulação de máquinas em zonas não afetadas à obra.
 32. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
 33. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
 34. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
 35. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
 36. Os abastecimentos de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.
 37. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de separação de óleos ou em alternativa para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.
 38. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
 39. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito.
 40. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em condições que evitem a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, e encaminhamento dos mesmos para destino final adequado.

41. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado.
42. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.
43. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por operadores licenciados para o efeito.
44. Impermeabilizar todos os locais de armazenamento e depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias tóxicas, garantindo condições de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o máximo volume de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.
45. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.
46. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito.
47. Verificar previamente o estado e disposição atual das redes e infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais face ao cadastrado, e respetiva correção (se necessário).
48. Garantir que as unidades que produzam efluentes não equiparados a domésticos no processo produtivo apresentem projeto do sistema de pré-tratamento a instalar sujeito a aprovação pelo Município de Ansião.
49. Garantir a permanente funcionalidade e boas condições de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do parque empresarial, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza.
50. Efetuar a desmatagem e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatagem fora desta área.
51. Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
52. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.
53. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto são mantidos limpos e não ficam obstruídos ou em más condições.
54. Garantir a manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas.

55. Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra.
56. Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h).
57. Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
58. Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
59. Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
60. Adotar velocidades moderadas sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável.
61. Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados.
62. As ações de desarborização, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
63. As terras vegetais deverão ser armazenadas em pargas na área do projeto, para serem utilizadas na modelação dos taludes e recuperação de áreas intervencionadas;
64. Executar os trabalhos que envolvam a movimentação de terras nos períodos de menor pluviosidade, de forma a minimizar a exposição dos solos e a diminuir a erosão hídrica e o transporte de partículas sólidas;
65. Na fase de construção, deverá privilegiar-se a contratação de trabalhadores locais e a aquisição local de bens e serviços.
66. Na fase de construção, deverá proceder-se à informação às populações sobre a tipologia e o alcance das obras e deverá desenvolver-se um sistema de receção de reclamações e sugestões.
67. Na fase de construção, proceder à compatibilização da programação dos trabalhos com os usos e atividades que ocorrem na envolvente e concentrando no tempo os trabalhos que causem mais perturbações.
68. Na fase de construção, proceder à adequada reposição de condições de segurança (reposição de pavimentos, medidas de desvio e acalmia de tráfego, etc.).
69. Na fase de exploração, adotar as seguintes medidas potenciadoras dos impactes socioeconómicos positivos:
 - a) Fomento da capacidade de atração de empresas de maior incorporação de conhecimento e tecnologia, qualificando a mão-de-obra local;
 - b) Promoção da multifuncionalidade do PEC e da partilha de infraestruturas e de equipamentos;
 - c) Cooperação entre centros tecnológicos, de formação e de incubação e empresas;

- d) Adoção de medidas de gestão ambiental, a aplicar pelas empresas que se venham a instalar;
 - e) Adoção de soluções de mobilidade sustentável (transportes públicos).
70. Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descubra do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.);
71. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatagem do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
72. Em caso de descoberta de vestígios arqueológicos durante a ampliação do parque seja comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no nº 3 do artg.º 16º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
73. A identificação de cavidades cársticas deverá ser comunicada de imediato à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico por parte de um arqueólogo com experiência comprovada no domínio da espeleo-arqueologia. A desobstrução deverá beneficiar, desde o início, de acompanhamento arqueológico. Esta condicionante aplica-se independentemente de critérios métricos relativamente ao desenvolvimento das galerias/cavidades/chaminés/algares ou da sua proximidade à luz natural porque constatamos que nem todas as modalidades de ocupação estão dependentes da proximidade da iluminação diurna e algumas ocorrem deliberadamente nas situações da sua ausência e afastamento de contacto com o exocarso. Em determinadas circunstâncias, os bens culturais estão contidos no carso, em posição secundária tendo sido depositados à superfície, ou decorrem ainda, de fenómenos de conservação em queda involuntária em alçapão;

10.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

10.2.1 SOCIOECONOMIA

Implementar uma plana de monitorização que permita acompanhar o impacte socioeconómico da Ampliação do Parque Empresarial do Camporês (PEC) (analisando o seu efetivo contributo em termos de geração de postos de trabalho e de valor económico no tecido empresarial no concelho de Ansião) e, por outro lado, avaliar a perceção pública e eventuais motivos de incomodidade das populações e dos restantes agentes económicos relativamente ao PEC.

O programa pode ser desagregado em dois subprogramas, com os seguintes objetivos específicos:

1. PM S1 Impacte socioeconómico do PEC, através da avaliação periódica de dados estatísticos relativos à dinâmica socioeconómica promovida pelo PEC (antes e após a sua ampliação), permitindo analisar o efetivo alcance dos impactes socioeconómicos positivos expectáveis.

2. PM S2 Avaliação psicossocial do PEC, através da auscultação de populações e outros agentes socioeconómicos na envolvente do PEC, permitindo analisar a perceção pública do parque empresarial e eventuais fatores de incomodidade provocados pelo mesmo e pelas suas atividades.

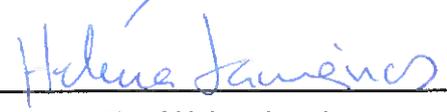
Em consequência da análise dos elementos anteriores, estabelecer relações entre os padrões observados e as ações específicas do projeto, e apontar medidas de gestão que permitam potenciar os impactes positivos do projeto e mitigar os seus eventuais impactes negativos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

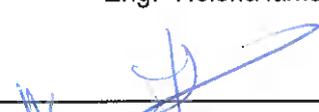
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Eng.ª Madalena Ramos



Eng.ª Helena Jameiras



Eng. António Cardoso



Eng. Fernando Repolho

Instituto de Conservação da natureza e Florestas



Dr. Aleluia Batista

Agência Portuguesa do Ambiente



Eng.ª Carla Guerreiro

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP



Dr.ª Susana Machado

Autoridade Nacional de Proteção Civil



Dr.ª Alda Lisboa

CCDR do Centro, outubro / 2020

ANEXO II



Pedido de elementos adicionais

Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental e de Estudos Económicos e Sociais
Rua do Comércio, 202
4500-001 Ansião - Portugal
Tm: 262 400 983

Processo: AIA_2020_0004_100304
Projeto: Ampliação do Parque empresarial do Camporês
Localização: Freguesias de Chão de Couce, concelho de Ansião
Classificação: Anexo II, ponto 10, a)
Proponente: Câmara Municipal de Ansião
Licenciador: Câmara Municipal de Ansião

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do D.L. n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (redação atual do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), solicitar os elementos a seguir mencionados:

Relatório Síntese (RS):

Projeto

1. Esclarecer qual é afinal a área de estudo/intervenção do Projeto, uma vez que me parece haver contradição entre duas descrições do mesmo:

Na página 18 do EIA refere-se que:

1.1 Identificação e Fase de Desenvolvimento do Projeto

O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) refere-se ao projeto de "Ampliação do Parque Empresarial do Camporês (Área Norte do IC8), localizado na freguesia de Chão de Couce, no concelho de Ansião, encontrando-se o mesmo em fase de Projeto de Execução.

O presente EIA incide em toda a área de ampliação do referido parque empresarial (incluindo os lotes já vendidos e os lotes já com ocupação), bem como a criação de uma rotunda (a implantar no próprio IC8).

Já na página 40 escreve-se o seguinte:

Este projeto de ampliação do parque empresarial prevê a divisão do espaço destinado a este fim em sede de

PDM de Ansião em 23 lotes para atividades económicas, com áreas compreendidas entre 2 160 m² e

15 725 m². A área total de ampliação é de 12,1 ha (dos quais um máximo de 10,2 ha serão impermeabilizados), sendo cerca de 9,4 ha destinados aos lotes (dos quais um máximo de 8,4 ha serão impermeabilizados).

Note-se que a esta área de ampliação somam-se os loteamentos já existentes na área a norte do IC8 (7,9 ha) e a área do nó de acesso ao IC8 (1,2 ha), configurando uma área total de intervenção de 21,2 ha.

De referir que a Planta de Síntese, parece estar de acordo com esta segunda posição, uma vez que não estão incluídas as indústrias existentes nem a nova rotunda a fazer no IC8.

2. Tipificar as indústrias a instalar no loteamento, com descrição dos principais tipos de efluentes e resíduos e respetiva caracterização química;
3. Indicar, para a fase de exploração, qual o consumo previsto de água de abastecimento;
4. Apresentar a planta com a implantação da rede de drenagem de águas residuais do Parque Empresarial;
5. Apresentar planta com a implantação das redes de drenagem das águas pluviais e das águas pluviais suscetíveis de contaminação, incluindo os respetivos pontos de descarga no meio hídrico, integrando a área consolidada (a sul da IC8) do Parque Empresarial;
6. Apresentar a declaração da Entidade Gestora da ETAR que irá rececionar as águas residuais do Parque Empresarial em como tem capacidade para receber e tratar as águas residuais geradas (mistura das águas residuais domésticas e dos efluentes industriais, eventualmente pré-tratados);
7. Demonstrar que o projeto de requalificação e reperfilamento das linhas de água na área de intervenção teve em consideração que o dimensionamento da seção de vazão das passagens hidráulicas existentes e/ou a construir foram calculadas para o período de retorno de 100 anos (máxima cheia centenária).
8. Demonstrar igualmente que o dimensionamento da bacía de retenção teve em consideração o caudal afluente projetado para uma situação extrema, caudal centenário.
9. Demonstrar que este projeto considerou o acréscimo de caudais resultantes da alteração do encaminhamento de todas as águas pluviais geradas na atual área do parque empresarial, a sul (águas pluviais que atualmente descarregam indevidamente num algar).
10. Justificar ainda que a solução projetada incluiu a reabilitação da linha de água, cujo traçado foi interrompido indevidamente pela implantação da empresa Ferrus, S.A..
11. Demonstrar também que o projeto para a reabilitação das linhas de água (leitos e margens) contemplou soluções de engenharia natural.
12. Disponibilizar a informação da delimitação da área de implantação do projeto e dos lotes em análise, em formato "Shapefile" (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763);

Recursos hídricos

13. Indicar a profundidade do nível freático local;
14. Apresentar a caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, ao nível local. O ponto de amostragem poderá ser o furo existente na área de intervenção do projeto, pertencente a Silva Simões & Filhos Lda., cujo código de processo é 450.10.02.02.009192.2020.RH5A ou, em alternativa, o furo existente no Parque Empresarial do Camporês (Área Sul do IC8), pertencente a IRP

- Indústria Recicladora de Plásticos, LDA., cujo código de processo é 450.10.02.02.010544.2018.RH5A.

15. Os parâmetros a analisar deverão ser os seguintes: pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, metais pesados, CBO5, CQO, hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, HAP, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais. A avaliação dos resultados deverá ter como referência o Anexo I, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1), previamente à realização de qualquer tipo de tratamento;
16. Reavaliar os impactes (também os cumulativos) na quantidade das águas subterrâneas em geral, assim como na quantidade afeta aos outros usos, tanto privados, como para abastecimento público, durante a fase de exploração do projeto, tendo em conta que a futura área de implantação do loteamento prevê a impermeabilização de uma área adicional de cerca de 19,3 ha de terreno;
17. Reavaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas em geral (também os cumulativos), assim como na qualidade da água dos outros usos, resultantes da possível infiltração de águas pluviais contaminadas, com origem nas indústrias, durante a fase de exploração, tendo em conta a caracterização de referência da qualidade da água subterrânea ao nível local, solicitada no ponto 9, e a determinação da vulnerabilidade apresentada no EIA;
18. Considerando as alterações referidas no ponto 8, reavaliar os impactes, incluindo os cumulativos, resultantes nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos);
19. Medidas de minimização e plano de monitorização
20. Reformular as medidas de minimização, tendo em conta as reavaliações de impactes anteriormente solicitadas;
21. Apresentar eventual proposta de um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta a reavaliação de impactes solicitada no ponto 13.

Ambiente sonoro

22. Verificam-se várias referências a um Estudo de Ruído da Ampliação do Parque Empresarial do Camporês, efetuado pela "ADAI". Como não se encontra entre os documentos analisados, solicita-se que o mesmo seja disponibilizado para avaliação do descritor ruído.

Socioeconomia

23. Apresentar uma análise qualitativa da estratégia sub-regional e do enquadramento do projeto nessa estratégia. Sugere-se que seja analisada, à luz do projeto, a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Leiria, ou o Pacto para o desenvolvimento e coesão territorial para a Região de Leiria no período 2014-2020, consultável em <https://files.telnaeqiaodigital.pt/index.php/s/g1MERQGF3lhp0v3#odfviewer>;
24. Apresentar uma estimativa do investimento previsto para todas as infraestruturas a construir.

25. É referido que não é possível quantificar o n.º de postos de trabalho a criar na fase de exploração da ampliação do PEC. Ora, há metodologias para estimar essa variável e pode ser feita alguma analogia com outros Parques Empresariais (nomeadamente com o PEC atual). Assim, deve ser apresentada essa estimativa.
26. As 37 empresas presentes no atual PEC possuem 492 colaboradores, tendo gerado um volume de negócios de 45,3 M€ e um VAB de 14,0 M€ (equivalendo ao peso de cerca de 20% de todo o concelho de Ansião nestes três indicadores). Este peso, de cerca de 20%, deve ser fundamentado com base em dados oficiais de períodos comparáveis.
27. Atualizar a situação de referência, relativamente à socioeconomia, em virtude do Impacte económico previsível gerado pela crise pandémica.
28. Deverão ainda ser atualizados os dados referentes ao desemprego concelhio, estando atualmente disponíveis dados concelhios referentes aos primeiros meses de 2020 (no sítio eletrónico do IEFP).
29. Apresentar uma análise das questões do risco de Incêndios florestais/rurais na envolvente da ampliação do PEC e da responsabilidade da intervenção numa faixa de gestão de combustível de 100 metros, ainda que se tenha em conta a perigosidade genericamente baixa e muito baixas apresentadas na figura 3.28 (página 138 do RS).
30. Como aspeto de detalhe, assinala-se que o "Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROT-Centro)" não é um IGT em vigor, como se menciona na página 129 do RS), embora se venha utilizando como um referencial estratégico:

Qualidade do Ar

31. Apresentar estimativas da qualidade do ar, para a situação atual e futura, considerando para além do apresentado no EIA as emissões provenientes do tráfego rodoviário em circulação na zona industrial, antes e depois da ampliação em apreço, bem como na área envolvente desta (IC8).

Ordenamento do território

32. No que se refere à REN, uma vez que o Projeto se insere parcialmente em áreas excluídas desta - Manchas C104 e C105, conforme Portaria nº 90/2016, de 14 de abril que aprovou a respetiva delimitação no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Ansião - esclarecer em que medida o Projeto, incluindo a execução da nova rotunda no IC8, se compatibiliza com a Fundamentação para a exclusão destas áreas, patente no quadro anexo à Portaria em causa.
33. Embora tenham sido fornecidas plantas da Implantação do Projeto baseadas nas plantas que integram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM de Ansião, deverá ser fornecida a implantação do Projeto nas Plantas publicadas, podendo ser adotada a escala 1:10.000.
34. Deverá ser fornecida a planta de Implantação do Projeto (semelhante à Planta de Síntese) sobre Planta de Condicionantes atualizada, que permita verificar todas as

Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública presentes na área em apreço, bem como o cumprimento das respectivas normativas legais.

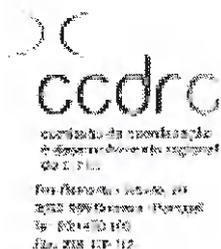
Resumo Não Técnico (RNT):

1. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o RS.

O/A Gestor do Processo

Madalena Ramos

ANEXO III



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LIA_PLI	PL20200120000167
Gota CCDCR	AIA_2020_004_100304
Designação do Projeto	Ampliação do Parque Empresarial de Campos
Localização	Freguesia de Chão do Ceuze, concelho de Ansião
Proponente	Município de Ansião
Assunto	Conformidade do EIA
Data	12.09.2020

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDCR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A Presidente


 (Dra. Isabel Damasceno Campos)

ANEXO IV

N.º de registo: 6038888-202007-DCLIMA (data: 09/09/2020) Tipo: C66a Data de Registo: 03/07/2020



CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 89
3000-069 COIMBRA

N.º referência	Data	N.º referência	Data
DSN-DAA 512/2020		6038888-202007-DCLIMA	

Assunto: Re: ATA_2020_0004_100304- ATA do projeto de Ampliação do Parque Empresarial do Camporês - Nomeação representante CA

Em resposta à V/ comunicação supra indicada, considera-se que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto Ampliação do Parque Empresarial do Camporês contempla o descritor alterações climáticas (AC), tanto na vertente mitigação das AC, como na vertente adaptação às AC, de forma adequada para a tipologia de projeto em causa.

Dada a tipologia de projeto em causa considera-se que a mesma não apresenta, em princípio, impactos significativos no âmbito deste descritor. Assim, este Serviço não participará na respetiva CA.

Apresentam-se, no entanto, alguns aspetos de relevância relacionados com as AC que se considera deveriam ter sido abordados no EIA:

- Há a salientar que foi aprovado pela RCM n.º 167/2019, de 1 de julho, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos do solo, e os resíduos e águas residuais.
- De referir ainda que foi aprovado em Conselho de Ministros de 23 de maio, o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de GEE entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 como forma de redução de emissões de gases com efeito de estufa devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto.
- De referir também que foi aprovado o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 56/2015, de 30 de julho), tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em oito linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras. As medidas de adaptação identificadas no P-3AC como forma de minimizar os impactos das alterações climáticas sobre o projeto devem ser



Rua da Restauração, 9/03 - 1.º andar
Ap. 3.583 - 2816-124 Alameda
Tel: (351) 21 472 13 03 Fax: (351) 21 471 30 73
e-mail: geral@ccdrcentro.pt - CCDR/Registo@ccdr.pt

Número: 509055-2020/2-CLIMA Data: 09/07/2020 Tipo: Cíado Data de Registro: 09/07/2020



consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto.

Quanto à vertente **mitigação** das AC é de referir o seguinte:

4. Segundo o indicado no Relatório Síntese (RS) do presente EIA, são assumidos padrões de ocupação semelhantes aos instalados na zona sul do Parque Empresarial do Camponês (PEC), assim é descrito que "os potenciais gases com efeito de estufa (GEE) resultantes do projeto de ampliação estarão associados ao próprio funcionamento das indústrias do parque e que, pela sua tipologia de atividade não resultam na libertação de emissões consideravelmente significativas". Acrescenta ainda que no projeto "importa considerar os GEE associados ao tráfego rodoviário de entrada e saída (e dentro) do parque empresarial e da área envolvente, nomeadamente ICB".
5. Assim, no RS são apontadas, para a fase de construção, as seguintes impactos ambientais no descritor AC:
 - a. Emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas, movimentação de terras e operações de carga e descarga (impacte negativo e pouco significativo);
 - b. Remoção do coberto vegetal e das árvores atualmente presentes na área de intervenção (impacte negativo e pouco significativo);
 - c. Implementação de duas zonas verdes e de zonas de calcieiras com árvores (impacte positivo e pouco significativo).
6. Para a fase de exploração é indicado apenas o impacte da "emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas e equipamentos e veículos pesados associados ao normal funcionamento do parque empresarial". No entanto, há a considerar também as emissões de GEE decorrentes das atividades presentes no PEC, assim como as provenientes de gases fluorados, devendo-se portanto acautelar a seleção preferencial de equipamentos que utilizem gases fluorados com menor potencial de aquecimento global ou mesmo equipamentos que utilizem fluidos naturais.
7. A introdução de medidas preventivas e de minimização de emissões, nomeadamente através da implementação de medidas de aumento da eficiência energética, é um aspeto relevante. O proponente propôs medidas, que devem ser implementadas de forma correta, tais como:
 - a. Med da preventiva:
 1. MP27: Monitorizar os consumos energéticos e de água nos espaços públicos, detetando anomalias e adotando procedimentos de otimização.
 4. MP31: Promover ações de sensibilização sobre a eficiência energética, mobilidade sustentável, alterações climáticas, economia circular e simbioses industriais, boas práticas ambientais, entre outras, aos utentes do PEC;
 - b. Medidas de minimização:
 - i. MM02: Selecionar materiais de construção com menor pegada ecológica possível;
 - ii. MM03: Selecionar equipamentos eficientes em termos de consumos energéticos e de água nos espaços públicos.
8. Relativamente ao EIA apresentado, apesar de bem estruturado, não são calculadas as estimativas de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto. No entanto, tendo em conta a tipologia do projeto não se espera que tenha um impacte significativo na componente de mitigação às AC.

Quanto à vertente **adaptação** às AC é de referir o seguinte:

9. No essencial, a vertente adaptação no EIA inclui na identificação das vulnerabilidades do projeto às AC, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização.
10. A este propósito, o proponente analisou as principais alterações climáticas projetadas na Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria (FMAAC Leiria) (que, pela proximidade geográfica e pela semelhança dos padrões climáticos, pode servir como uma base válida) para estimar as alterações expectáveis no território em estudo até ao

2



Projeto de Avaliação do Ambiente e Desenvolvimento em Rede

Rua D. N.ª Olga Costa, 45
4149-011 Ourense
Telefone: 22 041 2954 Fax: 22 041 2949

Exmos(as). Senhores(as)
CCDRCC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 60
3000-069 COIMBRA

Serie referida	Data de emissão	Resposta final	Data
SESA-DAA 634/2020	21/03/2020	Carta 13/20/D-GA2R-TAS	10-9-2020
Proc. AIA 2126 EB04			
201904			

Assunto: Projeto de Ampliação do Parque Empresarial de Camporés (Consulta de Acesso)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas atividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública integradas na Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada pelo traçado do eócos aéreo e subterrâneos da linha de Média Tensão a 15 kV "LN 1003L23235 Pontão - Camporés" (TRAB8(AP1-AP3, TRS90 e TRS65), referentes à fiação do posto de transformação de distribuição "1003D20141 Camporés V (Zona Industrial)" e do posto de seccionamento de distribuição "1003P20143 Camporés VI" (conforme Planta em Anexo), bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSELAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 192 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 9084 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DCEG e da EDP Distribuição.

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Castelo Branco, 43 - 1850-044 Uxua - Portugal
Matriculada na CRC e NIPC 504394079 Capital Social: 200 013 000 euros
SGD - Carta 13/20/D-GA2R-TAS - Pág 1

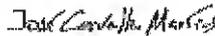
Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua, (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Financiamento da Rede



José Carlos Martins
(Consultor)

Anexo: O referido no texto.



Parque Empresarial de Camporês_Parela [GAD] [Anexo da Carta].pdf



Parque Empresarial de Camporês itag

AA - 2020 - 006



AGRICULTURA
MAR 2009-15 006-104 DRAPC

22/09/2020
Ana Sofia Rodrigues
Direção de Serviços de Ambiente
Registo nº 3209/2020
(Categoria de Competência)

Exmo(s). Sr(s).
CCDR - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO -
COIMBRA
R BERNARDIM RIBEIRO, 30
3000-069 COIMBRA

A Eng.º *Martinho de Almeida*
para o seguimento
da obra
22/09/2020

13304/20 2020-09-18
09:17:01

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DAS-DA-680/2020	71-08-2020	DF/153/2020/DIAM	COIMBRA
Proc: MA_2020_006_100304		14358	

Assunto: IMPACTE AMBIENTAL - SOLICITA PARECER PARA A AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CAMPORÉS

No ofício, supra identificado é solicitado à DRAPC, ao abrigo do n.º11 do artigo 14.º do DL n.155-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual, parecer relativo ao projeto de ampliação do Parque empresarial do Camporés (PEC).

Analisado o processo contacta-se que:

- A área do projeto não cotide com os solos Integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou obras de Aproveitamento hidroagrícola;
- No PDM de Ansião a área do projeto encontra-se inserida na classe de "Espaço de Atividades Económicas (98,7%) e a remanescente na classe de "Espaço Verde". Integra a única Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do PDM do concelho de Ansião.
- O uso e ocupação do solo no (COS 2015) para a área de ampliação do PEC é "territórios artificializados": indústria, comércio e equipamentos gerais e áreas em construção (8 ha) e "Agrícola", em duas tipologias: culturas temporárias e/ou pastagens associadas a culturas permanentes (5 ha) e olivais (5 ha).
- O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) trata de forma adequada as questões relacionadas com os principais efeitos no ambiente, descreve as medidas preconizadas para os domínios ambientais e propõe medidas para mitigar os impactos mais significativos. Neste contexto realça-se a preservação da integridade física e funcional das áreas agrícolas envolventes.

Na resposta indicar sempre a nossa referência

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Anselmo Lusitano, Loja 3 6003-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 316 603/73 | Fax. + 351 272 318 625 | EMAIL: geral.dr@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
MAR

- Refere a monitorização das medidas de gestão ambiental a implementar com:
 - o Descrição dos programas de monitorização;
 - o Recomendações e medidas de minimização.

Neste enquadramento, a DRAPE nada tem a acrescentar ao teor do EIA nem a opor à implementação do projeto em avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Aves Martins)

Ángela Pinto Correia

Directora de Serviços de Desenvolvimento Agroflorestal,
Rural e Licenciamento.

ach

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Américo Lusitano, Lote 3 6000-350 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 800/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drap@drapes.jccalr.lisboa.gov.pt | www.drape.gov.pt

2/2

Série n.º 1465322
19/10/2020



Exmo. Senhor Vice-Presidente
António Júlio S. Veiga Simões

geral@drcc.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Objeto nº
		Doc nº 4.5/1465322	2020/2161
		Proc nº C.3.200122	

ASSUNTO: Ampliação do Parque Empresarial de Camporés, Freguesia de Cão de Cão e, Concelho de Beira, IJA, Factos: Requisição. CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

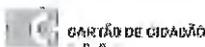
Venho por este meio informar que sobre o processo acima referido foi emitido a 13/10/2020, parecer Favorável condicionado de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Deputada Suzana Marques

Assinado por: CÁTIA MARISA GONÇALVES
MARQUES
Número de identificação: 8114061621
Data: 2020.10.19 16:19:57 +01'00'



AMZD:ref: 45-2020/535560 (C.3.1465322), Cde. Assunto nº: 1468/2020
/M

Rua Óscar Niemeyer, Fernandes, 1800-103 COMARRA 1 (11), 139 701 801 | cultura@drcc.pt



Assunto: Ampliação do Parque Empresarial de Camporês, freguesia de Chão de Coxice, Concelho de Ansião. EIA. Parecer

Requerente: CM de Ansião

Local: Ansião

**Serviço
Administrativa:**

Inf. n.º: 5-2020/535560 (C.5.1465321)

Cód. Manual: 1666/2020

N.º Proc.: DRC/2019/10-03/1/POA/58883 (C.5.206322)

Data Ent. Proc.: 24/03/2020

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 13/10/2020

Concordo com o parecer favorável condicionado.

1 - A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do ofício DAS-DAA 681/2020 (Proc. AIA_2020_0904_100304), solicita a este serviço um Parecer relativo ao projeto em epígrafe, na sequência da decisão de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

2 - Legislação aplicada:

Artigos 16.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei 107/2001 de 8 de set.; DL 114/12 de 25 de maio artigo 2.º n.º 3 g); DL 115/12 de 25 de maio artigo, 2.º n.º 3 d); e Despacho n.º 11142/2012, DR 2.ª Série, n.º 158, de 16 agosto, 1.1.2. d). Tratando-se de um trabalho integrado em AIA aplica-se o disposto no DL 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo DL n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, Portaria n.º 330/2001 de 2 de abril, publicação das normas técnicas respeitantes à proposta de definição de âmbito (PDA), ao estudo de impacte ambiental (EIA), ao resumo não técnico (RNT), ao relatório de conformidade ambiental (RECAPE) com a declaração de impacte ambiental (DIA) e aos relatórios de monitorização (RM); Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", IPA, 10 de set, 2004;

3 - Enquadramento:



3.1 - A ampliação do Parque Empresarial de Camporês – Anslão, determina um conjunto de ações que envolvem intrusão no subsolo pelo que deveriam ser implementadas as medidas de acautelamento arqueológico convenientes para este tipo de empreitada.

A obra projetada caracteriza-se fundamentalmente pela beneficiação e prolongamento do troço existente na rua Cinzenta e o prolongamento da rua Amarela, em pleno parque empresarial, o que implica a construção de novos eixos rodoviários, estacionamento, etc. Sob o ponto de vista dos impactos não parece ter grande expressão, dada tratar-se de intervenção de superfície e a escala reduzida.

3.2 - Os objetivos desta caracterização da Situação de Referência assentaram nas seguintes linhas:

- Avaliar o potencial interesse arqueológico da área em questão;
- Minimizar o impacto dos trabalhos decorrentes da empreitada;
- Registar e interpretar marcas de ocupação humana eventualmente detetáveis e propor medidas de proteção;
- Definir propostas concretas no quadro da minimização dos impactos patrimoniais no quadro da empreitada que se vier a concretizar

3.3 - No cumprimento do disposto da Lei nº107/2001 de 8 de setembro e para a realização do descritor do património arqueológico no âmbito de Estudo de Impacto Ambiental em fase de projeto de execução (caracterização da Situação de Referência), da ampliação do parque empresarial de Anslão, foi objeto de parecer o PATA (Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos) enquanto instrumento de implementação de ações preventivas e de minimização de impactos integradas em futura obra. O pedido foi da responsabilidade do Dr. Rodrigo Perelra, da Câmara Municipal de Anslão. Neste sentido foi elaborada a Inf 61/DRCC/2019 de 11 de novembro, tendo a tutela aprovado condicionalmente o referido PATA, com o intuito de, em sede de apresentação do Relatório Final, sequente aos trabalhos desenvolvidos, fossem apresentadas as medidas de minimização entendidas por convenientes.

3.4 – Em 24 de junho de 2020 foi apresentado, pelo já citado técnico, o Relatório Final da intervenção de prospeção realizada no território em questão, o qual apresenta as medidas de minimização.



A operação caracterizou-se fundamentalmente por um trabalho de prospeção da área de implantação da nova área do parque empresarial, com recurso prévio à consulta de cartografia diversa de modo a uma melhor perceção da área a "bater" e finalmente aos trabalhos de análise e avaliação dos dados recolhidos.

Conclui-se que nenhum dos 123 sítios com interesse arqueológico que se encontram distribuídos pelos dois concelhos, se localizam na área onde incidiram os trabalhos de prospeção arqueológica.

3.5 - Considerou-se uma parte da área de incidência direta do projeto apresenta um grau de visibilidade quase nulo e por esse facto, não foi possível realizar trabalhos de prospeção.

4 - Análise dos trabalhos realizados para o descritor património arqueológico e arquitetónico, medidas de minimização propostas, plano de monitorização.

- Os trabalhos do descritor património foram objeto de prospeção que se desenvolveu numa parte do território com vários graus de visibilidade, para identificação de vestígios arqueológicos.

- Foram cartografadas áreas de visibilidade razoável e áreas de visibilidade reduzida. Não estão cartografadas as áreas onde já não existe coberto vegetal natural

- A proposta de acompanhamento arqueológico diz respeito às ações seguintes:

- desmatção e decapagem superficiais;
- mobilização de qualquer tipo de sedimentos;
- trabalhos de prospeção em todas as áreas onde a visibilidade dos solos era reduzida ou onde foi impossível prospeetar na fase de estudo;

- Eventuais achados podem vir a propor outros tipos de ações tidas como mitigadoras;

- Os trabalhos têm de ter em consideração a presença de um arqueólogo por frente de trabalho.

5 - Parecer.

a) Medidas genéricas:

- Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatções, remoção da



camada vegetal, operações de descoberta do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.);

- Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
- a descoberta de vestígios arqueológicos durante a ampliação do parque deverá ser comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no nº 3 do art.º 16º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
- a identificação de cavidades cársticas deverá ser comunicada de imediato à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico por parte de um arqueólogo com experiência comprovada no domínio da espeleo-arqueologia. A desobstrução deverá beneficiar, desde o início, de acompanhamento arqueológico. Esta condicionante aplica-se independentemente de critérios métricos relativamente ao desenvolvimento das galerias/cavidades/chaminés/algares ou da sua proximidade à luz natural porque constatamos que nem todas as modalidades de ocupação estão dependentes da proximidade da iluminação diurna e algumas ocorrem deliberadamente nas situações da sua ausência e afastamento de contacto com o exocarso. Em determinadas circunstâncias, os bens culturais estão condidos no carso, em posição secundária tendo sido depositados à superfície, ou decorrem ainda, de fenómenos de conservação em queda involuntária *em algopão*;
- a monitorização, relativamente ao descritor património arqueológico, deve responder, como proposto nas medidas a aplicar em fase de exploração à dinâmica do avanço das frentes de lavra, e não obedecer especificamente a um calendário pré-estabelecido, porque se considera que a fase de desmonte das bancadas é o momento propício à deteção das cavidades que não se puderam identificar nas etapas anteriores.



6 - O nosso parecer é Favorável Condicionado a que se transponham as medidas constantes de todas as alíneas do ponto 5 da presente informação.

7. Propõe-se o envio da presente informação à CCDRC, que o solicitou, caso a proposta tenha aprovação superior. A DGPC, para efeitos de conhecimento, deve ter cópia desta informação.

À consideração superior

Artur Corte-Real, arqueólogo

